



Universidade de Brasília - UnB

Faculdade de Direito

Curso de Graduação em Direito

MARCO AURÉLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

**VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: A INVISIBILIDADE DO ESTUPRO
DOMÉSTICO**

BRASÍLIA

2013

Universidade de Brasília - UnB

Faculdade de Direito

Curso de Graduação em Direito

MARCO AURÉLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

**VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: A INVISIBILIDADE DO ESTUPRO
DOMÉSTICO**

Monografia apresentada como requisito parcial
para a obtenção do grau de Bacharel em
Direito pela Faculdade de Direito da
Universidade de Brasília – UnB.

Orientadora: Professora Dra. Ela Wiecko
Volkmer de Castilho.

BRASÍLIA

2013

MARCO AURÉLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

**VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: A INVISIBILIDADE DO ESTUPRO
DOMÉSTICO.**

Monografia aprovada como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em
Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, pela banca
examinadora composta por:

Professora Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Orientadora)

Faculdade de Direito
Universidade de Brasília

Professora Gláucia Ribeiro Starling Diniz, Ph.D. (Co-orientadora)

Instituto de Psicologia
Universidade de Brasília

Professora Dra. Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende (Membro)

Faculdade de Direito
Universidade de Brasília

Brasília, 27 de novembro 2013.

À querida Aline.

“...a palavra fêmea sugere ao homem uma enorme quantidade de imagens: um enorme óvulo abocanha e castra o ágil espermatozóide; monstruosa e empanturrada, a rainha das térmitas reina sobre os machos escravizados; a fêmea do louva-a-Deus e a rainha, fartas de amor, matam o parceiro e o devoram; A cadela no cio erra pelas vielas, deixando atrás de si uma esteira de odores perversos; a marta exhibe-se impudentemente e se recusa com faceirice hipócrita; as mais soberbas feras, a leoa, a pantera, deitam-se servilmente para a imperial posse do macho. Inerte, impaciente, matreira, insensível, lúbrica, feroz, humilhada, o homem projeta na mulher todas as fêmeas ao mesmo tempo”

Simone de Beauvoir, O segundo sexo, 1949.

AGRADECIMENTOS

A tentativa de escrever sobre mulheres foi um desafio que acredito impulsionado por uma sensibilidade que talvez tenha trazido de berço, observando uma mulher/mãe carinhosa e protetora, que mesmo vivendo em ambiente severamente patriarcal na capital do país, teve a coragem de ser uma mulher desquitada em plena década de 70. Este fato talvez me tenha dado essa pretensa legitimidade para começar a conversa que se iniciará daqui a pouco, por isso, agradeço a minha querida mãe.

Admiração pelas coisas simples da vida, o cultivo de plantas, em especial de flores, o canto dos pássaros, a confiança nas pessoas, hábitos tão simples e sensíveis da vida, uma mulher me deu e me fez desenvolver tais sensibilidades, com as limitações intransponíveis de nascer homem, e por isso o especial agradecimento para minha querida Aline.

A minha querida irmã Juliana que, mesmo distante, colaborou na confecção do *abstract*, agradeço Ju, muito obrigado.

Um agradecimento especial para a Professora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, minha orientadora, que tive a felicidade de conhecer quando cursava Teoria Geral do Direito Penal. Desde 2008 a persigo intelectualmente, na tentativa de sorver um pouco de sua sensibilidade e conhecimento. Agradeço a nobre Professora pela constante boa vontade e disposição para orientação, em momentos de trabalho e aprendizado nas áreas de drogas, direito penal, feminismos, criminologia e direitos humanos.

Agradeço a todos/as Professores/as da Universidade de Brasília pelos ensinamentos apreendidos durante este longo convívio de mais de 5 (cinco) anos. Em destaque agradeço, àquelas com quem tive um relacionamento mais próximo, fruto de trabalhos de pesquisa, extensão e monitoria: Professora Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende pela oportunidade e aprendizado na pesquisa sobre política de drogas, na monitoria de processo penal e extensão com presos e egressos do sistema penal; Professora Gláucia Ribeiro Starling Diniz, pelos ensinamentos da clínica do relacionamento conjugal e psicologia, na difícil tarefa de apoiar mulheres em situação de violência doméstica e familiar em Ceilândia-DF.

Agradecimento aos/as professores/as, de quem, mesmo não tendo um relacionamento próximo, captei ensinamentos que me servirão para trazer justiça às pessoas: professoras Loussia Penha Musse Felix, Glorini Aparecida Machado, Alejandra Leonor Pascual, Eneá de Stutz e Almeida, Ana Frazão de Oliveira Frazão, Gabriela Neves Delgado, Soraia da Rosa Mendes, Suzana Borges Viegas de Lima, Alessandra de La Vega, Thaís Dumet, Carolina Ferreira, Luciana Ramos, Daniela Marques de Moraes e Mayra Cotta e professores Victor Russomano Júnior, Jorge Amaury Maia Nunes, Geraldo Brindeiro, Olindo Herculano de Menezes, Menelick de Carvalho Netto, Valcir Gassen, Othon de Azevedo Lopes, Argemiro Cardoso Moreira Martins, Marcelo Neves, Nicolao Dino, Alexandre Bernardino Costa, Ítalo Fioravanti Sabo Mendes, Vallisney de Souza Oliveira, Gilmar Ferreira Mendes, Teori Albino Zavascki, Alexandre Araújo Costa, Henrique Araújo Costa, Henrique Fagundes Filho, André Gomma, Frederico Henrique Viegas de Lima, Alex Lobato, Carlos Alberto Reis de Paula, Márcio Iório Aranha, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Hércules Alexandre da Costa Benício, Wellerson Miranda Pereira, Carlos Tadeu de Carvalho Moreira, Pedro Ivo Rodrigues Velloso Cordeiro, Marcelo Turbay Freire, Ticiano Figueiredo de Oliveira e Patrick Mariano Gomes.

Agradeço também aos funcionários da Faculdade de Direito que auxiliam no apoio acadêmico em especial ao Carlos Alberto Lima, à Meire Luce Rocha, funcionários da graduação, à Maria Helena Menezes Ribeiro e ao Valgmar Lopes Lima, da pós-graduação, e ao Caro Márcio Cassandro Vila de Melo, Secretário do Núcleo de Prática Jurídica, em Ceilândia, e dos sempre prestativos, Marco Antônio José da Silva e Roney de Paula Silva.

Às advogadas Maria Amélia Costa Pereira Sampaio, Nayara Teixeira Magalhães e Maria Terezinha Nunes bem como ao mestrando André Luiz Pereira de Oliveira, com quem tive a grande satisfação de conviver e aprender processo civil/penal e direito de família, no Projeto Maria da Penha: Atenção e proteção a mulheres em situação de violência doméstica, em Ceilândia.

Às queridas Camélia, Margarida e Violeta que concordaram em ser entrevistadas e abriram um pouco de suas vidas para que eu escrevesse essa monografia.

RESUMO

O estupro doméstico é objeto do trabalho, a partir dos fundamentos epistemológicos e metodológicos de Harding e Bartlett que auxiliam na compreensão dos fatos experimentados pelas mulheres oprimidas pelo patriarcado e pela desigualdade de gênero. É também identificado o pensamento penal patriarcal sobre crimes sexuais, desde a recepção, no Brasil, da ideologia de Lombroso, no século XIX, que ainda mantém força. Servindo-se da expedição arqueológica de Foucault que trouxe da Grécia Antiga o conceito de *parresia*, no sentido de dizer a verdade independente dos riscos, conclui-se que o direito penal é androcêntrico. Considerando a impunidade do estupro que ocorre no ambiente doméstico, que difere daquele perpetrado por desconhecidos em ambientes externos, sugere-se a adoção de uma qualificadora no tipo penal de estupro. Compõem o trabalho resultados de entrevistas realizadas com mulheres em situação de violência doméstica, que revelam as suas percepções sobre a violência sexual na relação de conjugalidade.

PALAVRAS-CHAVE: Epistemologia feminista; Metodologia feminista; Violência doméstica; Estupro.

ABSTRACT

This analysis focuses on domestic rape, based on the epistemological and methodological knowledge of Harding and Bartlett to better understand the experience of women oppressed by patriarchy and gender inequality. We also focus on the reasoning behind the patriarchal penal code on sexual crimes in Brazil since the dissemination of Lombroso's ideas in the 19th century, which are still widespread. Based on Foucault's archeological findings, who revived the ancient Greek concept of *parrhesia*, as in "stating the truth regardless of risk", we can conclude penal law is an androcentric science. Since domestic rape usually goes unpunished and is invisible, unlike the crime committed outside by unknown perpetrators, we suggest adopting new crime qualifiers in the case of rape for better tutelage of women in cases of domestic violence. Interviews with women who suffered domestic violence have been carried out which cast light on how they perceive sexual violence in their conjugal relationships.

KEYWORDS: Feminist epistemology; feminist methodology; domestic violence; rape.

RIASSUNTO

Lo stupro domestico è l'oggetto dello studio, partendo dai fondamenti epistemologici e metodologici di Harding e Bartlett che aiutano nella comprensione dei fatti sofferti dalle donne oppresse dal patriarcato e dalla disuguaglianza del genere. È pure identificato il pensiero penale patriarcale sui crimini sessuali, fin dalla ricezione, in Brasile, dell'ideologia di Lombroso, nel secolo XIX, che mantiene ancora forza. Servendosi della spedizione archeologica di Foucault che trasse dalla Grecia Antica il concetto di *parresia*, nel senso di dire la verità indipendentemente dai rischi, si conclude che il diritto penale è una scienza androcentrica. Considerando l'impunità dello stupro che avviene nell'ambito domestico, che è differente da quello perpetrato da sconosciuti in ambienti esterni, si suggerisce l'adozione di una qualificazione di tipopenale dello stupro. Compongono lo studio risultati di interviste realizzate con donne in situazione di violenza domestica, che rivelano le loro percezioni sulla violenza sessuale nella relazione coniugale.

PAROLE - CHIAVI: Epistemologia femminista; Metodologia femminista; Violenza domestica; Stupro.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 – EPISTEMOLOGIA FEMINISTA, PATRIARCADO, GÊNERO E PODER	
1.1 O conhecimento e os métodos feministas.....	16
1.2 As categorias teóricas patriarcado e gênero.....	23
1.2.1 O conceito de patriarcado.....	23
1.2.2 O conceito de gênero.....	26
1.3 O poder que oprime as mulheres.....	30
CAPÍTULO 2 – O DIREITO PENAL É MASCULINO	
2.1 O pensamento penal patriarcal europeu do Século XIX.....	32
2.2 De Viveiros de Castro a Nucci: O pensamento patriarcal na doutrina dos crimes sexuais no Brasil.....	35
2.3 Parresia: o direito penal é masculino.....	43
2.4 Estupro doméstico: Uma nova qualificadora para o estupro.....	45
2.5 A criminologia crítica e o paradigma de gênero.....	48
CAPÍTULO 3 – O ESTUPRO DOMÉSTICO NA PERCEPÇÃO DAS VÍTIMAS	
3.1 A mulher invisível sob os olhos patriarcais.....	50
3.2 Metodologia da pesquisa.....	53
3.3 Entrevistas com mulheres em situação de estupro doméstico.....	56
3.3.1 Primeira entrevista – Camélia.....	57
3.3.1.1 História de Camélia.....	57
3.3.2 Segunda entrevista – Margarida.....	57
3.3.2.1 História de Margarida.....	58
3.3.3 Terceira entrevista – Violeta.....	58
3.3.3.1 História de Violeta.....	58
3.4 Achados das entrevistas.....	59
3.4.1 Ameaça de feminicídio.....	59
3.4.2 Violência sexual.....	62
3.4.2.1 Percepção da violência sexual.....	67

CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
REFERÊNCIAS	76
ANEXO N° 1	84
ANEXO N° 2	101
ANEXO N° 3	102

INTRODUÇÃO

Esta monografia é fruto de cinco anos de trabalho de extensão realizado como integrante do Projeto de Extensão Maria da Penha: Atenção e Proteção a mulheres em situação de violência doméstica na cidade de Ceilândia-DF, coordenado pela Professora Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho.

Trata-se de um projeto de ação contínua, que funciona desde o ano de 2007, com atendimentos semanais das mulheres e reuniões mensais dos participantes. É realizado no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Brasília – NPJ/UnB – em Ceilândia, Distrito Federal. O público alvo das ações previstas pelo projeto são mulheres em situação de violência doméstica e familiar daquela cidade satélite.

Visando atender a interdisciplinariedade, o Projeto é realizado em parceria com o Departamento de Psicologia Clínica e Cultura do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, sob a coordenação clínica da Professora Gláucia Ribeiro Starling Diniz, PhD. A colaboração entre alunos da graduação, pós-graduação, Professores do Instituto de Psicologia e da Faculdade de Direito visa proporcionar um atendimento jurídico e psicológico na perspectiva de gênero.

Durante este período, aprendi e amadureci como defensor dos direitos humanos das mulheres. Tive oportunidade de compartilhar experiências com alunas (os), professoras (es), servidores/as públicas, advogadas (os), psicólogas, assistentes sociais, promotores, juízes e nossas assistidas - mulheres que nos procuravam para solicitar apoio em suas demandas contra a violência doméstica.

As entrevistas que fiz com algumas dessas mulheres vieram a demonstrar que o objetivo do Projeto de empoderamento¹ das mulheres está se concretizando. Possibilitamos um fortalecimento jurídico, psicológico e assistencial para mulheres atendidas.

O tema da monografia é a invisibilidade e consequente impunidade do estupro de mulheres que ocorre no ambiente doméstico. Não há escusa legal para aplicar o Código Penal, mas o fenômeno não é objeto de criminalização pelos órgãos do Estado. O ponto de partida da pesquisa é a indagação do porquê isso acontece. A hipótese que desenvolvo é de que a impunidade do estupro doméstico decorre da ideologia patriarcal que estabelece estruturalmente na sociedade a desigualdade de gênero.

Para atingir a comprovação dessa resposta, adentrei no campo da epistemologia e da metodologia feministas², onde encontrei nas categorias do patriarcado, gênero e poder, um arcabouço teórico consistente.

O trabalho foi estruturado em três capítulos.

No capítulo 1, com base em Sandra Harding apresento uma epistemologia feminista e me filio à sistematização realizada por Katharine T. Bartlett sobre a

¹ Empoderamento, conforme o Plano Estratégico de Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres, página 21, significa o desenvolvimento das suas capacidades para coletiva e individualmente controlarem as suas vidas, identificarem as suas necessidades, estabelecendo as suas próprias agendas e solicitarem apoio e respostas do Estado e da comunidade aos seus interesses. Disponível <http://www.spm.gov.br/Articulacao/articulacao-internacional/cplp/plano-estrategico-versao-final-cplp.pdf>, acessado dia 20/10/2013.

² Feminismos, conforme Dominique Fougereyrollas-Schwebel (2009, p.144), permitem designar sob uma mesma denominação as diversas formas de movimentos de mulheres, o feminismo liberal ou “burguês”, o feminismo radical, as mulheres marxistas ou socialistas, as mulheres lésbicas, as mulheres negras e todas as dimensões categoriais dos movimentos atuais. Os feminismos como movimentos coletivos de luta de mulheres só se manifestam como tais na segunda metade do século XX. Essas lutas partem do reconhecimento das mulheres como específica e sistematicamente oprimidas, na certeza de que as relações entre homens e mulheres não estão escritas na natureza, e que existe a possibilidade política de sua transformação.

organização, a apreensão da verdade e as ferramentas para emancipação feminista, por meio de três métodos empíricos. As três abordagens metodológicas de Bartlett incluem a pergunta pela mulher como a identificação e questionamento de elementos legais que excluem as mulheres; o raciocínio prático feminista, procedimento de raciocínio através de questões pragmáticas do dia-dia; e o aumento de consciência, que é a busca de conhecimentos por meio de atividades interativas baseadas na experiência pessoal.

Nesse capítulo desenvolvo também os conceitos de patriarcado, em diálogo com Heleieth Saffioti, gênero, com Joan Scott, Maria Amélia Teles, Bila Sorj, María-Milagros Rivera Garretas e Clarice Lispector. Poder, com Foucault, Ferrajoli, Margareth Rago e Ivone Gebara.

No capítulo 2, identifico em pensamento penal patriarcal europeu do Século XIX, as fontes do pensamento patriarcal, que influenciou o nosso direito penal. De Lombroso, Carmignani, Spagenberg e Ferri passa-se ao pensamento brasileiro contido nas obras de Nelson Hungria, Paulo José da Costa Júnior, E. Magalhães Noronha e Carolina Rabelo. Estes se remetem a Francisco José Viveiros de Castro, pioneiro na discussão dos crimes sexuais, e para quem o marido podia ser violentador para assegurar o acesso ao corpo feminino e o exercício do seu direito sexual. O pensamento patriarcal ainda se mantém em autores, como Guilherme Nucci, que considera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) supérflua e imaginária.

Também discuto nesse capítulo a dificuldade de utilização do termo estupro na relação afetiva. Proponho à semelhança do que ocorre com o feminicídio, a utilização de uma qualificadora para o crime de estupro: o estupro doméstico.

No terceiro capítulo, apresento a percepção da violência das mulheres atendidas durante o Projeto Maria da Penha: Atenção e Proteção a Mulheres em situação de

violência doméstica e familiar na cidade de Ceilândia-DF, sobre a relação sexual não consentida. A percepção foi colhida por meio de entrevistas semi-estruturadas em procedimento aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas da UnB.

CAPÍTULO I

EPISTEMOLOGIA FEMINISTA, PATRIARCADO, GÊNERO E PODER.

1.1 CONHECIMENTO E MÉTODOS FEMINISTAS

Porque falar de conhecimento feminista? É importante pela necessidade de resgatar um conhecimento relegado ao segundo plano pela outra metade do conhecimento hegemônico, que, durante tanto tempo, produziu o conhecimento oficial, selecionando e utilizando intérpretes filiados à concepção patriarcal. Por isso, não é difícil entender o porquê da luta feminina por um conhecimento que descreva mais seus anseios e tenha uma proposta de sentir a realidade de maneira diferente e mais próxima dos fatos do que aquela que se tem no presente.

As teorias do conhecimento feminista abordam o gênero da ciência, identificando-o como um tipo de conhecimento positivo e masculino, relacionado aos poderes da sociedade³. Harding (1991 apud SMAUS 1999, p. 119) identifica três discursos epistemológicos da experiência feminista:

1) O empirismo feminista, caracterizado por considerar o sexismo e androcentrismo nas experiências humanas como distorções de natureza social, que podem ser corrigidas

³ Conforme Smaus (1999, p. 119), sob a perspectiva moral, social e política as diferenças de gênero colocam-se de maneira assimétrica, o predomínio masculino, como forma de poder privado de legitimação jurídica, é para se considerar a causa primária de tais construções sociais.

com a rigorosa aplicação dos princípios científicos do método existente. Tratar-se-ia de reafirmar para as ciências *hic sunt feminae*⁴. Este empirismo, segundo Harding (1991 apud SMAUS 1999, p.120), é aplicado ao campo da criminologia e do direito penal.

2) A teoria do ponto de vista feminista, para Harding (apud SMAUS, 1999, p. 120) pode ser aplicada na interação entre os sexos, na qual o predomínio masculino leva a uma interpretação da realidade patriarcal. Neste sentido, a pesquisa androcêntrica reprime o saber que coloca em dúvida o domínio patriarcal. Esta teoria inscreve todas as experiências nas quais as mulheres são adaptadas e ativas, seja no campo educacional, seja no campo econômico, nos quais elas experimentam uma forma de dupla socialização.

3) A abordagem feminista pós-moderna situa-se sob o ponto de vista universal dos oprimidos, na recuperação de elementos de uma nova ciência global e objetiva, que é diferente do pós-modernismo “masculino” profundamente cético na visão de Derrida, Foucault, Lacan e outros, os quais decompõem o conhecimento. Neste sentido, a crítica feminista se fixa sobre o fato que nenhuma das teorias até agora formuladas teriam enfrentado a autêntica estrutura hierárquica de subordinação (HARDING apud SMAUS, 1999, p. 120-121)

Katharine T. Bartlett (2011, p. 20) identifica uma quarta epistemologia feminista, que define como “posicionamento” a qual oferece às feministas melhores explicações sobre o significado de se encontrarem situadas no direito masculino. No posicionamento conceitos de verdade não são arbitrários, porém baseados nas experiências das mulheres, por isso, estabelece meios para a construção de um direito adequado às mulheres.

⁴ Tradução livre: “aqui existem mulheres!”

Uma das sistematizadoras dos métodos feministas é Katharine T. Bartlett (2011, p. 19-21), professora de direito da Universidade de Duke, nos Estados Unidos, pontua que o método é tudo aquilo que organiza a apreensão da verdade, determinando o que é e o que conta como evidência e define o que é tomado como verificação. Acrescenta que métodos feministas são os meios para se alcançarem os fins feministas.

As feministas apreenderam por meio da prática, após dramáticas lutas, perceber a realidade, na qual as mulheres podem tornar seus métodos mais conscientes para seu dia-dia, fazendo pensar, refletir e lutar pelos direitos, em uma atividade que proporcione o aumento do poder frente à perspectiva opressora que lhes é apresentada.

Os métodos epistemológicos, para Bartlett (2011, p. 23), estabelecidos pela cultura hegemônica refletem o status *outsiders*⁵ reservados às mulheres, que necessitam de alternativas para se desvencilharem da trama institucional a elas impostas e de terem melhores maneiras de questionar e minar as convenções legais dominantes com o propósito de desenvolver outras formas de representar suas necessidades e experiências.

A epistemologia dominante dá importância à previsibilidade, certeza e precisão das regras. O que não ocorre com os métodos defendidos pelas feministas, que surgiram com o propósito de se contrapor às estruturas de poder, valorizando a flexibilidade, as regras e a habilidade de identificar os pontos de vistas ausentes.

Bartlett (2011, p. 19) dá sua contribuição à epistemologia feminista, por meio de três métodos empíricos que são utilizados para interpretação da realidade masculina

⁵ Na língua inglesa, o termo significa os não membros da “boa sociedade” e os que estão fora dela, conforme Federico Neilburg apresentando a Sociologia das relações de poder de Norbert Elias, in: ELIAS, Norbert e SCOTSON, JOHN L. Os Estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

excludente. Tais métodos não se confundem com os métodos epistemológicos já delineados anteriormente.

Os métodos feministas, segundo Bartlett (2011, p.32), tentam mostrar aspectos de um problema legal que os métodos mais tradicionais tendem a suprimir. Desse modo, os métodos empíricos incluem três abordagens da realidade da mulher:

- a) Formular “A pergunta pela mulher”: identificar e questionar os elementos existentes nas leis, que excluem ou põem em desvantagem as mulheres e os membros de outros grupos excluídos.
- b) Raciocínio prático feminista: raciocinar por meio de um ideal, a partir do qual as soluções jurídicas são respostas pragmáticas a dilemas concretos antes que escolhas estáticas entre perspectivas apresentadas.
- c) Aumento de consciência: buscar conhecimentos profundos e perspectivas por meio de compromissos colaborativos ou interativos, baseados na experiência e nas narrativas pessoais.

Esta monografia segue a abordagem proposta Bartlett, porque identifica um instituto⁶ no direito brasileiro, que apesar de fazer parte do arcabouço legal, mantém a exclusão das mulheres à plenitude da cidadania. E, por meio de entrevistas, procurou conhecer o discurso de mulheres que sofreram estupro no ambiente da violência doméstica e ajudá-las a refletir sobre o conhecimento de sua realidade.

Segundo Bartlett (2011, p. 32), a pergunta pela mulher indaga sobre as implicações de gênero na prática ou regra social: As mulheres foram deixadas de lado?

⁶ O estupro previsto no Código penal brasileiro.

Se a resposta for positiva, em que sentido? Como dita omissão pode ser corrigida? Que diferença trará colocá-las em prática? No direito, formular a pergunta pela mulher implica examinar como o direito falha ao não levar em consideração as experiências e os valores que são mais típicos de mulheres do que de homens, que por estes motivos colocam em desvantagens as mulheres. A resposta à pergunta pela mulher assume que algumas características do direito poderiam não ser neutras, em um sentido geral, ou seja, masculinas, em um sentido específico. O propósito da pergunta é expor ditas características e entender como elas operam, e sugerir como deveriam ser corrigidas.

Os movimentos de mulheres formularam a pergunta pela mulher no direito por um longo período, em suas lutas pelo direito ao voto, pelo direito de celebrar contratos na constância do casamento, direito à propriedade privada, reconhecimento da união estável, o planejamento familiar, todas conquistas advindas dos questionamentos das regras legais e práticas sociais.

A despeito destas conquistas, a ideologia patriarcal mantém-se resistente às mudanças, fazendo com que movimentos feministas insistam com a “pergunta pela mulher” em questionamentos à legislação, sobre a quantidade de horas trabalhadas baseados no sexo e restrições ocupacionais⁷ que impedem o trabalho de mulheres em determinadas profissões.

Atualmente, as feministas utilizam a pergunta pela mulher em muitas áreas do direito. Elas formulam a pergunta pela mulher, por exemplo, em casos de estupro,

⁷ No dia 6/8/13, o Ministério Público Federal no Distrito Federal (MPF/DF) ajuizou ação civil pública na 21ª Vara Federal do DF pedindo a suspensão do concurso para 1.350 vagas para formação de sargentos. O motivo foi a permissão de inscrição apenas de candidatos do sexo masculino para as áreas de combatente/logística-técnica/aviação, que compreendem 1,2 mil vagas do total do certame. Disponível no sítio http://www.dzai.com.br/papodeconcurseiro/blog/papodeconcurseiro?tv_pos_id=135314.

quando perguntam por que a defesa do consentimento tem sempre enfoque na perspectiva do acusado de que pensou que a mulher queria o ato sexual.

Formular a pergunta pela mulher revela que as escolhas políticas e os arranjos institucionais contribuem para a subordinação das mulheres, particularmente, nas instituições, onde se exercem poderes selvagens⁸, descritos por Ferrajoli (2002, p. 746). Tais instituições constituem-se em fonte contínua de todo um pensamento de exclusão social das mulheres, e mesmo com a evolução do pensamento constitucional, servem como nascedouro de uma ideologia que realimenta continuamente o pensamento patriarcal, no momento que este sofre revezes provenientes das lutas feministas.

Por estes motivos, a pergunta pela mulher é uma técnica crítica de análise legal, que determina o valor precedente de um caso, redefinindo a compreensão dos fatos e aplicando a lei aos fatos. Significa que analisar o direito como feminista é olhar por debaixo do “tapete” jurídico para identificar as implicações de gênero nas regras e insistir na aplicação de regras que não perpetuem a subordinação das mulheres. Tudo leva a reconhecer que a pergunta pela mulher sempre tem relevância potencial e que a análise legal nunca assume uma neutralidade de gênero.

Sobre o estupro que ocorre em ambiente doméstico, a pergunta pela mulher questiona sobre a exclusão feminina das legislações. Porém, tem que se ter cuidado para o que Bartlett (2011, p. 48) denomina de solipsismo branco, o qual concebe as

⁸ Poderes selvagens, para Luigi Ferrajoli (2002, p. 746), são formas de poder mais descontroladas e ilimitadas das quais podem ser prejudicados e subvertidos os mesmos poderes jurídicos e a ordem global do Estado de direito. Eles são poderes de fato, cuja simples existência testemunha, com frequência, a prevalência da força sobre o direito.

experiências de mulheres, brancas, privilegiadas, estadunidenses como se fossem homogêneas para toda a categoria feminina.

Por este motivo Spelman (apud BARTLETT 2011, p.49), sugere que ao falar de mulheres se devam nomear explicitamente a que mulheres se aludem. Esta sugestão merece esforços intensos para que os estudos sejam mais sensíveis. A categoria mulher inclui outras inúmeras categorias, e a menção de qualquer destas deixaria sem menção a muitas outras.

As feministas afirmam, segundo Bartlett (2011, p.51), que a aproximação das mulheres ao processo de raciocínio difere do realizado pelos homens. Em particular, assinala que mulheres são mais sensíveis numa determinada situação ou contexto, e que elas não cedem frente a princípios universais e generalizações, especialmente aquelas que não incluem suas próprias experiências, e que crêem que “o sentido prático de cada dia da vida não deveria ser descuidado pelo bem da justiça abstrata”.

O raciocínio prático vê os detalhes particulares não como falhas incômodas ou perturbações irrelevantes que impedem a aplicação lógica de regras fixas sem problemas. Nem vê os fatos particulares como objetos da análise jurídica, como o material inerte ao qual se aplica a lei. Em troca, os fatos apresentam oportunidades para conhecimentos melhorados. As situações são únicas, não antecipadas e não generalizáveis. As situações, em perspectivas de gênero, dão surgimento às percepções práticas e informam quem toma decisões a respeito dos fins desejados pelo direito.

Assim, o fundamento do raciocínio prático feminista, para Bartlett (2011, p. 75) consiste em um estado de alerta a determinadas formas de injustiça que de outra maneira não seriam notadas ou deixariam de ser abordadas. As feministas, neste sentido, se voltam sobre os métodos de raciocínio contextualizado para permitir um

maior entendimento e exposição daquela injustiça. Por isso, raciocinar a partir desse contexto pode mudar as percepções acerca do mundo, e expandir ainda mais as percepções dentro das quais tal raciocínio parece ser apropriado.

O aumento de consciência é um processo interativo e colaborativo, de articular as experiências próprias e criar significados. Tal como afirma Leslie Bender (1988, p. 9) “o aumento de consciência feminista cria conhecimento ao explorar as experiências e padrões que emergem das histórias compartilhadas sobre eventos da vida. O que foi experimentado como um dano pessoal individualmente sofrido se revela a elas mesmas como uma experiência coletiva de opressão.”

O aumento de consciência opera como método feminista não apenas nos pequenos grupos pessoais, também em um nível público e institucional, permitindo perceber as evidências do patriarcado tal como ocorrem por meio de diálogos e questionamentos contínuos aos patriarcas, através das artes, da política, dos *lobbies* e dos litígios. As mulheres utilizam o aumento de consciência quando compartilham publicamente suas experiências como vítimas de estupro marital, pornografia, assédio sexual, ataques nas ruas e outras formas de opressão e exclusão a fim de ajudar na troca de percepções públicas acerca do significado dessas distorções.

O aumento de consciência fornece uma base para os outros métodos feministas – incluindo o formular a pergunta pela mulher e o raciocínio prático feminista – ao permitir às feministas obter experiências e percepções para questionar as versões dominantes da realidade social, desenvolverem e afirmarem percepções contra-hegemônicas de suas experiências.

1.2 AS CATEGORIAS TEÓRICAS PATRIARCADO E GÊNERO

1.2.1 O conceito de patriarcado

O termo patriarcado foi utilizado pelas feministas, na década de 1970, porém não tinha o sentido proposto por Max Weber (1999, p. 236). Este autor ligava o termo com o conceito de dominação, relacionando-o aos campos da economia, sociologia e política. Áreas sem participação feminina, incapazes da leitura da realidade da mulher. Por esta razão, as feministas refutaram o conceito weberiano de patriarcado, por que estava impregnado pela economia doméstica, local de invisibilidade e violência.

Por outra ótica, a ideia feminista era política, de denunciar a dominação masculina e analisar as relações mulher-homem daí resultante. Situação que o patriarcado weberiano, num âmbito discriminatório, de acordo com a crítica marxista não abrangia. Para Weber, a mulher era percebida como ser subdesenvolvido por sua desigualdade, mesmo identificando esta iniquidade, o patriarcado se mostra insuficiente para a estratégia de luta feminista por naturalizar a condição feminina.

Para Garretas (1998, p.79), patriarcado é uma definição que desloca o sexo para algo naturalizante e não algo socialmente construído, como é o conceito de gênero: como se as mães dessem à luz sem pensar, isto é, como um fato acultural. Tudo isto quer dizer que o que conhecemos como homem e o que conhecemos como mulher não consiste em um conjunto de atributos naturais, senão de construções culturais.

Heleieth Saffioti (2008, p. 150), diz que o homem, antes de ser pai, é marido, porque domina e explora a mulher na vida doméstica. Por isso, no Brasil, as mulheres perdiam direito civil, quando se casavam. Distorção amenizada com a publicação do Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4.121/62. Identificando a força e disseminação da cultura patriarcal brasileira, Saffioti (2008, p. 153) mostra seu acionamento pelo imaginário popular: “Além de o patriarcado fomentar a guerra entre as mulheres,

funciona como uma engrenagem quase automática, pois pode ser acionada por qualquer um”.

A autora define o patriarcado como uma estrutura hierárquica, que confere aos homens o direito de dominar as mulheres, independentemente da figura humana singular investida de poder (SAFFIOTI, 2008, p. 153). Porque algumas mulheres imbuídas da ideologia que dá cobertura ao patriarcado, desempenham, com maior ou menor frequência e com mais ou menos rudeza, as funções do patriarca, disciplinando filhos e outras pessoas, segundo a lei do pai.

Sobre o conceito de patriarcado, Hartmann (apud Saffioti, 2008, p. 155) o define como um pacto masculino para garantir a opressão das mulheres. O patriarcado é envolto por relações hierárquicas e solidariedade entre homens, capacitando-os a estabelecer e manter o controle sobre mulheres⁹.

No patriarcado, as mulheres são objeto da satisfação sexual, reprodutoras de herdeiros e de força de trabalho. Diferentemente dos homens como categoria social, a sujeição das mulheres, também como grupo, envolve prestação de serviços sexuais aos seus dominadores. Esta soma/mescla de dominação e exploração é aqui entendida como opressão (SAFFIOTI, 2008, p. 155).

As tradições, elementos constitutivos em instituições de poderio selvagem, operam como princípio teórico das formas de dominação. Tais instituições, utilizando-

⁹ Patriarcado, para Christine Delphy (2009, p. 173), é uma palavra muito antiga, que mudou de sentido por volta do fim do século XIX, com as primeiras teorias dos estágios da evolução das sociedades humanas, depois novamente no fim do século XX, com a segunda onda do feminismo surgida nos anos 70 no ocidente. Nessa nova acepção feminista, o patriarcado designa uma formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens. Ele é, assim, quase sinônimo de “dominação masculina” ou de opressão das mulheres. Essas expressões, contemporâneas dos anos 70, referem-se ao mesmo objeto, designado na época precedente pelas expressões “subordinação”, ou “sujeição” das mulheres, ou ainda, “condição feminina”.

se da ideologia positivista e cartesiana, simplificam dicotomicamente sentidos da vida inseparáveis, razão e emoção, corpo e psiquê, bem e mal e assim por diante.

Há ainda muita necessidade dos estudos sobre mulheres, segundo Saffioti (2008, p. 154), na medida em que a atuação das mulheres sempre foi pouco registrada e que, por conseguinte, a maior parte de sua história está por ser estudada e divulgada.

Critica-se o conceito do patriarcado, porque tal construção baseia-se na concepção de que esta ideologia se baseia na diferenças naturais de sexo, sendo um fenômeno a-histórico. Apesar desta idéia, Saffioti, ainda, crê na utilização contemporânea do conceito para as feministas.

O importante a reter é que a base material do patriarcado não foi destruída, sofreu fissuras importantes, não obstante os avanços femininos, na área profissional, na representação no parlamento brasileiro e demais postos eletivos da arena política (SAFFIOTI, 2008, p. 155).

Neste cenário, estou de acordo com o posicionamento de Saffioti, que acredita que o conceito de patriarcado é importante para identificação da exclusão das mulheres na sociedade, para servir de luta contra o preconceito ainda presente de negar a emancipação feminina.

1.2.2 O conceito de gênero

Pensar na utilidade do conceito de gênero no Brasil é compreender a quem se destina a Lei nº 11.340/2006, que em seu artigo 5º, define o que seja violência doméstica:

Art. 5º. Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

O gênero é definido por Joan Wallach Scott (1989, p. 21) como elemento constitutivo das relações sociais fundadas na diferenças percebidas entre os sexos, sendo o modo primário de significar relações de poder.

A concepção de gênero adotada neste trabalho é a sintetizada por Scott (1989, p. 7), que atribui ao gênero, uma categoria social imposta pelo patriarcado sobre um corpo sexuado, no qual se tornou uma palavra particularmente útil, porque oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis atribuídos às mulheres e aos homens. O núcleo da categoria de gênero é um elemento constitutivo das relações sociais, baseado em diferenças percebidas entre os sexos, onde o gênero é a maneira primordial de significar relações de poder.

Por isso, para Scott (1989, p. 27), gênero é uma das referências pelas quais o poder político foi concebido, legitimado e criticado. Ela se refere à oposição homem/mulher e fundamenta ao mesmo tempo o seu sentido. Para reivindicar o poder político, a referência tem que parecer segura e fixa, fora de qualquer construção humana, fazendo parte da ordem natural ou divina. Desta forma, a oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se, ambos, partes do sentido do próprio poder.

Assim, para Joan Scott (apud KOFES 1993, p.20), gênero é uma categoria analítica e conhecimento sobre a diferença sexual. Conhecimento entendido como: sempre relativo; produzido por meios complexos, isto é, por amplos e complexos quadros epistêmicos e referindo-se não apenas às ideias, mas também às instituições e estruturas, práticas cotidianas, rituais, enfim tudo aquilo que constitui as relações sociais. Para Scott, gênero é a organização social da diferença sexual. Não refletindo ou

implementando diferenças físicas e naturais entre homens e mulheres, gênero seria o conhecimento que estabelece significações para diferenças corpóreas.

Para Maria Amélia de Almeida Teles (2006, p. 40), gênero é considerado como um método e uma perspectiva de análise social em todos os campos dos saberes, inclusive no sistema penal, pois tem o desafio de enfrentar as concepções tradicionais acomodadas nas mentalidades conservadoras de considerar como naturais a invisibilidade do estupro e a desvalorização social das atividades femininas.

Segundo Maria Amélia Almeida Teles (2006, p. 42), no Brasil, o uso de gênero se torna visível nos anos 1990. Com os estudos feministas de gênero, as relações desiguais de poder são apresentadas como resultado de uma construção social de papéis e funções de subordinação, submissão e opressão impostas às mulheres, por meios institucionais, educacionais e sociais. A sociedade criou, ao longo de sua existência, a discriminação negativa contra mulheres, ao determinar que elas não deviam ocupar os espaços públicos, deixando-os única e exclusivamente à elite masculina.

Gênero traz uma característica relacional. Não trata apenas das mulheres, mas inclui as relações entre as próprias mulheres, entre os próprios homens, assim com as relações entre mulheres e homens. Por isso, não se pode confundir o termo gênero com mulher. Caso contrário, o conceito perde seu poder de perceber relações/hierarquias entre pessoas do mesmo ou de diferentes sexos (Teles, 2006, p.44).

Para Bila Sorj (1992, p. 15) a categoria gênero envolve duas dimensões, a primeira, onde gênero é um produto social, aprendido, representado, institucionalizado e transmitido ao longo das gerações. E, a segunda, envolve a noção de que o poder é distribuído de maneira desigual entre os sexos, cabendo às mulheres uma posição subalterna na organização da vida social.

Para Marisol Fernández e Félix Morales Luna (2011, p. 8), gênero é uma categoria teórica que permite ler o que existe nas entrelinhas, nos conteúdos normativos e no raciocínio judicial, demonstrando que as concepções formalistas do direito o excluem de sua finalidade de busca pela Justiça.

Para María-Milagros Rivera Garretas (1998, p. 152), gênero é um conceito libertador porque permite às mulheres descortinar metaforicamente seu corpo, desfazendo de um emaranhado tecido cultural que circula com a etiqueta de natural; isto é, era inculcado como parte inalienável do ser feminino. Parece que o conceito de gênero permite, uma vez descortinado das peles e doutrinas patriarcais, encontrar o sentido livre de ser mulher.

As relações de gênero são também retratadas na literatura, inclusive nos escritos de Clarice Lispector, que na tentativa de encontrar o sentido na coincidência entre si e o mundo, a maneira de Lori, a protagonista do livro “Aprendizagem o livro dos prazeres”, obra que publicou em 1969, quando diz (depois de ter tido dificuldade na experiência de estar com traje de banho junto a uma piscina ao lado de um filósofo):

Lóri, pela primeira vez na sua vida, sentiu uma força que mais parecia uma ameaça contra o que ela fora até então. Ela então falou de sua alma para Ulisses:

— Um dia será o mundo com sua impersonalidade soberba versus a minha extrema individualidade de pessoa porém seremos um só.

Olhou para Ulisses com a humildade que de repente sentia e viu com surpresa a surpresa dele. Só então ela se surpreendeu consigo própria. Os dois se olharam em silêncio. Ela parecia pedir socorro contra o que de algum modo involuntariamente dissera.

E ele com os olhos úmidos quis que ela não fugisse e falou:

— Repita o que você disse, Lóri.

— Não sei mais.

— Mas eu sei, eu vou saber sempre. Você literalmente disse: um dia será o mundo com sua impersonalidade soberba versus a minha extrema individualidade de pessoa mas seremos um só.

— Sim.

No conto “Eu e Jimmy”, Clarice Lispector (apud GOTLIB, 1995, p. 159) faz um questionamento centrado nas relações de gênero, com as implicações culturais das categorias, tais como “homem” e “mulher”, onde expõe com simplicidade e ironia as categorias:

Desde pequena tinha visto e sentido a predominância das ideias dos homens sobre as das mulheres. Mamãe antes de se casar, segundo tia Emília, era um foguete, uma ruiva tempestuosa, com pensamentos próprios sobre liberdade e igualdade das mulheres. Mas veio papai, muito sério e alto, com pensamentos próprios também sobre liberdade e igualdade das mulheres. O mal foi a coincidência da matéria. Houve um choque. E hoje mamãe cose e borda e canta ao piano e faz bolinhos aos sábados, tudo pontualmente e com alegria. Tem ideias próprias, ainda, mas se resumem numa: a mulher deve sempre seguir o marido, com a parte acessória segue o essencial.

1.3. O PODER QUE OPRIME AS MULHERES

Poder, para Michel Foucault (2012, p.169), não se trata de uma concepção jurídica, consistente em proibição, regras, leis ou limites. Busca-se, com o poder, refletir sobre a sociedade, sobre a maneira como o poder se exerce.

A razão dessa concepção, para Foucault (2012, p. 170), é teorizar grandes sistemas estabelecidos desde a Idade Média que se desenvolveram por intermédio do crescimento do poder monárquico, à custa dos poderes feudais. Nessa luta entre os poderes feudais e o poder monárquico, o direito sempre foi o instrumento do poder monárquico contra as instituições, costumes, regulamentos e as formas da sociedade feudal.

O filósofo propõe que para se desembaraçar dessa concepção jurídica de poder, a partir da lei, da regra e da proibição, uma análise seria feita não mais da representação do poder, mas do funcionamento real do poder.

Então, para Foucault (2012, p. 172), poder quer dizer formas de dominação, formas de sujeição, que funcionam localmente, que possuem seu próprio modo de funcionamento, procedimento e técnica.

Nesse percurso filosófico, Foucault (2012, p.177), destaca que existem duas tecnologias, que se traduzem em mecanismos de poder, a disciplina e a educação. A tecnologia da disciplina é o mecanismo do poder mediante o qual se controla o corpo social, por meio da vigilância, controle de condutas pelas quais se alcança os próprios átomos sociais, isto é, os indivíduos.

A outra tecnologia é a educação, na qual as pessoas são individualizadas na multiplicidade. Trata-se de exercer sobre elas um poder que seja muito menos oneroso do que o poder do professor. Contudo, apesar dessa multiplicidade de alunos, é preciso obter uma individualização do poder, um controle permanente, uma vigilância em todos os instantes.

Ambas são tecnologias individualizantes do poder, que visam adentrar nos indivíduos a fundo, até mesmo em seu corpo, em seu comportamento. É, grosso modo, uma espécie de anatomia política, uma anatomia que visa dissecar os indivíduos na busca de controlá-los.

Para Michelle Perrot (2005, p. 502), a análise dos poderes realizada por Foucault é também adequada às mulheres e às relações entre os sexos. Ele observa os micropoderes, suas ramificações, a organização dos tempos e dos espaços, as estratégias minúsculas que percorrem uma cidade ou uma casa, as formas de consentimento e de resistência, formais e informais.

A importância do tema poder para o estupro pode ser percebido no trabalho de Ana Liési Thurler e Lourdes Bandeira (2009, p. 177), que a despeito de utilizarem a perspectiva de gênero, descrevem que as violências contra as mulheres são predominantemente crimes de poder, de origem patriarcal, que apresentam valores de uma sociedade que prega valores arcaicos que tem uma capacidade de reatualização nos espaços simbólicos.

Para Foucault sexo era aquilo a partir do qual se pode garantir a vigilância dos indivíduos. Neste sentido, o sexo se tornará um instrumento de disciplinarização, no qual será um dos elementos essenciais dessa anatomia política. Embora o pensamento conservador e simplista acredite que Foucault era favorável ao cometimento de estupro, conforme descreve Tânia Navarro Swain (2008, p. 395):

O estupro é a forma mais exemplar de apropriação, na medida em que o prazer sexual conseguido na violência é ínfimo se comparado ao prazer inefável da posse e da dominação, não apenas de um sexo, mas, sobretudo, do ser por ele representado.

Para Foucault (2012, p. 185), a partir do século XIX, nas sociedades que se apresentavam como sociedades de direito, com parlamentos, legislações, códigos, tribunais, havia de fato um mecanismo de poder que se infiltrava, que não obedecia às formas jurídicas e que não tinha por princípio fundamental a lei, mas, antes, o princípio norma (que significa o que é normal contrário do desviante). Seu instrumento tampouco eram os tribunais, a lei e o aparelho judiciário, mas a medicina, os controles sociais, a psiquiatria e a psicologia. Portanto, havia um mundo disciplinar, no mundo da regulação. Acreditava-se em se encontrar num mundo da lei, mas, de fato, é outro poder que está em via de constituição por intermédio de dispositivos que não são dispositivos jurídicos.

CAPÍTULO 2 – DIREITO PENAL É MASCULINO

2.1. O PENSAMENTO PENAL PATRIARCAL EUROPEU NO SÉCULO XIX

Um dos setores mais complexos do conhecimento é o direito penal. Para Adelmo Manna (2005, p. 852), é o local onde o mito e o rito influenciam a lei, que em determinado estágio histórico a legislação continental desconstruiu a igualdade formal e fez surgir a temática do duplo binário da responsabilização penal¹⁰, de acordo com o

¹⁰ Sistema adotado no qual a medida de segurança funcionava como complemento da penal, segundo Damásio E. Jesus (2003, p. 54), o sistema era muito combatido, porque se o agente era semi-responsável, necessitava de tratamento, não se justificando que primeiro cumprisse pena e depois fosse internado em

gênero, que se articulava sobre um pressuposto de imputabilidade diferenciado entre os sexos.

Adelmo Manna quer dizer que não se trata do surgimento de um tipo sexualmente significativo, conjugado pelo gênero feminino do sujeito ativo ou passivo, como nas hipóteses do adultério, aborto, estupro, sedução com promessa de matrimônio, infanticídio etc, quer dizer que se engendrou um mecanismo de controle das funções e disciplinamento dos costumes sexuais e das relações entre os sexos.

Para Manna (2005, p. 852), Giovanni Carmignani foi o grande criminalista do século XIX, entre suas ideias, está a de que os órgãos sexuais têm grande influência sobre o intelecto, permitindo que pelo fato das mulheres possuírem uma medula espinhal mais débil e delicada que dos homens tornavam-nas mais frágeis e imbecis. Por isso, as mulheres seriam mais fracas de espírito. Assim posto, o sexo feminino seria a justa causa dos delitos dos indivíduos inimputáveis.

Tais artifícios, que reduziam a mulher a um mero instrumento de procriação, com o objetivo de excluí-las de outros papéis de relevância social, foi o sinal da construção da inferioridade jurídica da mulher, motivada por conceitos vazios, dos *infirmitas, imbecillitas, fragilitas sexus*¹¹, associados por um forte componente discriminatório, de controle social e de um estatuto penal especial, caracterizado pela hipótese de exclusão de dolo¹².

casa de custódia e tratamento. O sistema era falho, uma vez que, em alguns casos, a execução sucessiva da pena e da medida de segurança detentiva significava apenas a transferência do detento de uma para outra ala do mesmo estabelecimento penitenciário. Além disso, era possível que a pena tivesse longa duração, ficando o tratamento para depois de seu cumprimento, o que era um contra-senso.

¹¹ Significado: Fraqueza, imbecilidade, sexo frágil. Categorias do direito romano citadas com insistência pela patrística de São Jerônimo, Santo Agostinho e pela canonística.

¹² Conforme Spangenberg, citado por Manna (2005, p. 854), é a ignorância da interpretação do direito penal pela mulher, devido à falta de abstração, da ignorância e instabilidade dos sentimentos que as fazem

No pensamento de Lombroso, o potencial discriminatório do direito penal se une à sua configuração patriarcal sexista, em uma perigosa sinergia, formulando postulados apriorísticos de uma antropologia médica rigidamente determinística, com ideais fortemente antigarantísticas.

Essa tese da estrutural inferioridade das mulheres foi reproduzida por Ferri (apud MANNA, p. 856), a qual especificou, nas características do sexo feminino, uma causa permanente, não da punibilidade, mas da imputabilidade potencial, no qual há uma falsa noção destinada a ser absorvida na categoria de periculosidade, uma vez confundida com a dogmática clássica centrada no livre arbítrio.

Em sustentação da própria tese, Enrico Ferri assevera que o gênero feminino é caracterizado por uma espécie de estado de infância radical, essencialmente inferior ao tipo masculino. Esse determinismo biológico-antropológico configura-se na inferioridade biológica anterior à psíquica, das mulheres em relação aos homens (MANNA, 2005, p. 856).

Na Itália, há alguns anos, para Manna (2005, p. 861), surgiu uma proposta, objeto de intensos debates, com o objetivo de determinar uma causa para atenuar a imputabilidade penal das mulheres, devido as suas alterações físicas e psíquicas que levariam a um aumento da agressividade no período pré-menstrual, que reduziria sua capacidade de entendimento e escolha.

Essas ideias demonstram a origem discriminatória do direito penal contemporâneo, que apesar da pretensa neutralidade é sexuado, porque reflete uma

obedecerem às leis sem compreender o espírito, o que permitem que elas interpretem ao seu alvedrio os dispositivos legais.

concepção estigmatizante das mulheres como indivíduos estruturalmente e biologicamente inferiores, relegadas a uma condição de inimizabilidade.

2.2 De Viveiros a Castro a Nucci: O pensamento patriarcal na doutrina dos crimes sexuais no Brasil.

As doutrinas penais patriarcais européias foram incorporadas à dogmática penal brasileira, por meio das obras de Francisco José Viveiros de Castro do Século XIX, que publicou em 1894, o livro “A nova escola penal”, se adaptando a nova tecnologia de subordinação das mulheres provenientes da Escola Positivista, a qual Lombroso é um dos representantes.

Dos crimes sexuais, o estupro, objeto desta monografia recebe destaque, por se tratar de crime emblemático da luta feminista contra a histórica dominação das mulheres. Por isso que, estudar-se-ão autores que historicamente tiveram um papel de disseminadores das teorias da dogmática penal desde o final do século XIX até a atualidade. Estas teorias se caracterizaram pela sua tendência em fortalecer a dominação patriarcal das mulheres, origem das desigualdades de gênero que se expressarão até o início do século XXI.

Fontes histórico – jurídicas remetem ao jurista Francisco José Viveiros de Castro como pioneiro na discussão dos conflitos sexuais no Brasil nos primeiros momentos da República. Conhecido professor da cadeira de direito criminal na Faculdade Livre do Rio de Janeiro, publicou em 1894 o livro “A Nova Escola Penal” onde apresenta sua filiação ao ideário da criminologia positivista. Divulgou e disseminou todo um pensamento patriarcal no Brasil, pontuando que a educação fundamental para mulheres, exalta as curiosidades, sempre perigosas, das pessoas nervosas, de imaginação ardente, como mulheres e adolescentes. E arremata seu pensamento, afirmando que inúmeras

mulheres são pervertidas pela leitura de romances, de fotonovelas e de casos judiciais. E alude que tal instinto misterioso da sexualidade feminina, impele inconscientemente mulheres bem educadas a terem uma simpatia estranha por bandidos.

Surpreendente foi a explicação de Giuseppe d'Aguanno, presente na obra de Viveiros de Castro que explica a pouca freqüência de mulheres como agentes de crimes em relação aos homens, devido a causas fisiológicas e morais. Primeiro porque a capacidade craniana da mulher é inferior ao do homem, e sobre a moral, a história prova, que nenhuma grande descoberta que honra a humanidade teve como autoria a mulher. (CASTRO, 1896, p. 205).

A própria definição de estupro¹³, do Código Penal de 1890, definia-o como um ato de abuso em continuidade delitiva com a violência, isso queria dizer que o marido estaria autorizado a manter relação sexual sem consentimento porque era despida de violência:

Art. 269. Chama-se estupro o acto pelo qual o homem abusa, com violência, de uma mulher, seja virgem ou não.

No livro, *Os delictos contra a honra da mulher*, publicado no final do século XIX, Viveiros de Castro, serviu-se da definição legal constante do Código Penal para descrever o estupro de uma maneira simplória, como se fosse um abuso ou até mesmo uma injúria. Naquela época sem qualquer participação pública, mulheres casadas não poderiam sequer prestar queixa caso fossem vítimas de crimes sexuais cometidos pelos maridos. Porque tal queixa não poderia jamais ser aceita em Juízo, já que o sexo sem consentimento dizia respeito ao exercício de um direito de posse do marido, jamais um crime de estupro. Naquela ótica, o casamento impunha à mulher obrigações que a

¹³ Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, Decreto 847, de 11 de outubro de 1890.

subjugavam por meio do contrato sexual¹⁴ sem consentimento. Se tal motivo fosse argüido em defesa da mulher era entendido como mero capricho ou um arrependimento tardio.

A relação sexual não era vista como um fim do casamento, mas peculiar ao programa milenar religioso de procriação. Por isso, naquela época mulheres estéreis eram repudiadas pela sociedade por não conseguirem cumprir seu papel social. Daí Viveiros de Castro, considerar, após conclusão ilógica, ser a recusa da esposa ao sexo para o marido uma resistência injustificável, uma afronta ao direito patriarcal de acesso ao corpo das mulheres, na medida em que se alterava o viés acusatório, a mulher perpetrava um crime contra a sociedade, pouco importando se o acesso ao corpo feminino era com ou sem consentimento.

Tais descrições históricas do direito penal brasileiro confirmam o que Pierre Bourdieu (2011, p.101) descreveu como a des-historicização e eternização das estruturas da divisão sexual, ou seja, a história da criação continuada das estruturas objetivas e subjetivas da dominação masculina, que se realiza permanentemente, e através da qual a ordem masculina se vê continuamente reproduzida através dos tempos.

A tradição patriarcal do débito conjugal¹⁵ feminino divulgado por Viveiros de Castro continuou seu legado na obra de Nelson Hungria, que reverberou a continuidade daquela influência moral. O criminalista de Minas Gerais tinha dúvida se o marido podia ser ou não réu do crime de estupro, quando mediante violência, constrangia sua mulher à prestação sexual. Afirmava que o estupro pressupunha a cópula fora do

¹⁴ Expressão de mesmo título do livro de Carole Pateman (1993), O contrato sexual, obra em que a autora critica os teóricos contratualistas clássicos, os utilitaristas e os socialistas, no intuito de explicar a dominação sexual e sua gênese na filosofia política moderna, tendo como base o “contrato sexual”, ou seja, o contrato que estabelece a dominação dos homens sobre as mulheres.

¹⁵ Para Maria Berenice Dias (2012), é o direito do homem ao corpo da mulher, para atender ao dogma religioso “crescei e multiplicai-vos”.

casamento, pois o sexo no interior do casamento era dever dos cônjuges. Para fundar tais afirmações, baseava-se no Código Canônico que em seu artigo 1.013, §1º, asseverava: “*Matrimonii finis primarius est procreatio atque educatio prolis; secundarium mutuuum adjutorium est remedium concupiscentiae.*”¹⁶

Para Hungria, era lícito ao marido ser violentador para assegurar o acesso ao corpo da esposa e assegurar o exercício do seu direito sexual. À esposa restava se proteger às investidas masculinas, caso acreditasse que o marido se encontrava com doenças sexuais transmissíveis, poderia negar o consentimento do acesso ao seu corpo. Por outro lado, a mulher não poderia cometer adultério, pois tal conduta era sancionada penalmente, caso que não ocorria com maridos favorecidos por medidas legislativas, que não criminalizavam freqüentar as casas de prostituição como tipos penais.

Esses comportamentos de dominação masculina também abrangiam outra forma de interação social, que é o caso do concubinato¹⁷. Acarretava um direito de posse sobre a “outra”, que permitia a ele o livre acesso independente do consentimento da

¹⁶ Tradução livre: O fim principal do matrimônio é a procriação assim como educação da prole; secundariamente, mútua assistência e remédio à concupiscência.

¹⁷ Segundo Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti (2009), a história do concubinato no direito brasileiro sempre foi muito controvertida. Durante muito tempo, o termo concubinato foi aplicado para as relações entre pessoas impedidas para o casamento e que, portanto, não poderiam constituir família. Depois, a doutrina e a jurisprudência passaram a considerar que concubinato poderia ser considerado como toda e qualquer situação de relacionamento que não tinha o vínculo matrimonial, neste caso, a noção de concubinato envolvia também as relações de pessoas que não eram impedidas para o casamento, mas que simplesmente escolhiam viver em uma união sem casamento. Atualmente, o concubinato vem definido no artigo 1727 do Código Civil como a relação impedida e que não pode ser considerada como entidade familiar. Trata a lei como concubinato a relação não eventual entre o homem e a mulher, impedidos de casar. Exclui-se da noção de concubinato a relação de pessoas separadas de fato e separadas judicialmente que, apesar de serem impedidas para novo casamento, podem estabelecer união estável, conforme previsão expressa em lei (artigo 1723 do Código Civil).

concubina. Situações que são tradicionais na história comportamental do homem, que para se sentir o modelo de varão, além da esposa, necessita manter uma concubina, para divulgar tal atributo aos pares do mesmo sexo.

Naquela época de forte influência patriarcal e exíguos direitos femininos, Hungria atuou como um fiel representante de seu tempo, machista, chegando ao exagero de propor a desqualificação das declarações das vítimas de estupro, porque poderiam ser decorrentes de episódios de histerias ou neuropatias, reflexos ainda, da influência da escola positiva no direito penal brasileiro.

Paulo José da Costa Júnior, seguindo a mesma trilha, acreditou por muito tempo que o marido não poderia ser sujeito ativo do estupro de sua esposa, porém foi convencido pela evolução dos tempos e pela alta frequência dos casos de violência doméstica no Brasil que o marido poderia sim ser o agente do crime (COSTA JÚNIOR, 2011, p. 856) Porém mudou de posicionamento, não em defesa da dignidade sexual feminina, derivada de posicionamento constitucional, mas em resposta ao ilícito à liberdade sexual.

Discípulo de Hungria é Damásio Evangelista de Jesus, que comentando sobre os possíveis sujeitos passivos do estupro, em seu livro Direito Penal (Volume 3), prevê a presença de uma “justa causa”¹⁸ para a mulher negar a investida do marido fundada no seu “*jus possessionis*” (JESUS, 2011, p. 126). Como se pudesse prever que seu marido fosse portador de doenças sexualmente transmissíveis, ou, ainda que ela estivesse no período menstrual, todas justificativas jurídicas para negar acesso ao corpo.

¹⁸ Justas Causas, conforme Damásio E. de Jesus (2011, p. 126), seriam por exemplo, as hipóteses de o marido se encontrar com doença venérea ou ser portador de uma moléstia grave e contagiosa, a mulher estar doente, menstruada, ou no período pós-parto. A mulher também pode negar-se ao ato sexual por razões morais, tais como a situação de saber que o marido teve, pouco antes e no mesmo dia, relações sexuais com prostituta ou amante, ou a hipótese de manter relações sexuais no dia da morte do próprio filho.

Recentemente, Alessandra Orcesi Pedro Greco e João Daniel Rassi, na obra *Crimes Contra a Dignidade Sexual* (2009, p. 130), posicionam-se como divulgadores das ideias patriarcais de Néelson Hungria, quando discutem o consentimento da ofendida no crime de estupro. Assentem com o posicionamento do criminalista mineiro, por meio de numerosas citações nas quais a vítima tem que demonstrar uma resistência evidenciável a vencer a violência do homem estuprador, de outro forma, a mulher estaria realizando uma representação teatral, já que a simples movimentação do quadril feminino seria suficiente para impedir a introdução do pênis do marido:

A ameaça, por sua vez deve ser grave, ainda que justa, entendendo-se como tal ameaça de determinado dano material ou moral considerável, devendo-se tratar de um mal maior que o da conjunção carnal, e posto que não seja evitável de outro modo. Chegam até a discutir se uma mulher adulta e normal possa ser, fisicamente violentada a manter com um homem, da mesma forma adulto e normal, a conjunção carnal, já que a simples movimentação dos flancos femininos impediria a introdução do pênis.

Este pensamento de Hungria influencia a jurisprudência, categorizando o verbete “resistência da vítima como condição de possibilidade para a ocorrência do estupro”:

É preciso que seja sincero e positivo, que a resistência seja inequívoca, demonstrando a vontade de evitar o ato desejado pelo agente, que será quebrada pelo emprego da violência física ou moral. Não bastam, pois, as negativas tímidas (quando os gestos são de assentimento) nem a resistência passiva e inerte”. (RT 535/287 e 533/326).

De acordo com os acórdãos, do Tribunal de Justiça de São Paulo, não basta que o homem utilize a violência contra a mulher para a ocorrência do estupro, a mulher tem que resistir heroicamente às investidas do violador para que o estupro esteja caracterizado.

Uma jovem estuprada há de se opor razoavelmente à violência, não se podendo confundir como inteiramente tolhida nessa repulsa quem nada fez além de gritar e nada mais. A passividade que muitas vezes se confunde com a tímida reação, desfigura o crime, por revelar autêntica aquiescência” (RT 429/400).

O dissenso da vítima há de ser enérgico, resistindo ela com toda a sua força ao atentado. Não se satisfaz com uma posição meramente simbólica, um não querer sem maior rebeldia. Seria preciso, para a tipificação do estupro, que a vítima, efetivamente, com vontade incisiva e adversa, se opusesse ao ato. E a narrativa da querelante, posto que partida de mulher honesta, conduz à convicção de que não se utilizou ela de meios para evitar a consumação do atentado.” (RJTJSP, 62/372).

Hodiernamente, outro autor com grande capilaridade acadêmico-comercial, que representa o pensamento patriarcal tradicional no Brasil é Guilherme de Souza Nucci. Em duas de suas obras identificam-se elementos que mantêm a posição de subjugação das mulheres.

No Manual de Direito Penal, ao tentar captar o sentido da nova redação do tipo penal do estupro inaugurada pela Lei nº 12.015/2009, realiza uma análise psico-jurídica simplificada assemelhando a conjunção carnal com o ato libidinoso diferente do carnal, ao nível sensorial. Ademais, é invisível para o autor o estupro no casamento, pois afirma que tal crime não atinge o casamento. Ora, se não atinge o bem jurídico, não pode ser punido.

Tal posicionamento patriarcal do autor é confirmado, quando analisamos a obra Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, na qual o autor, comentando o art. 2º da Lei 11.340/2006, afirma que este da Lei é “pura demagogia” (NUCCI, 2009, p. 1165):

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Olvida-se o penalista brasileiro, porque a Lei Maria da Penha foi criada após anos de luta dos movimentos sociais das mulheres e discutida por um consórcio de Organizações Não Governamentais que buscavam a dignidade feminina no ambiente doméstico, marcado desde épocas imemoriais por preconceito e subjugação de gênero, onde a mulher exercia um papel social secundário.

Ademais, de maneira dissociada, o autor comenta o artigo dizendo que tal pretensão de solucionar a condição das mulheres em situação de violência com a proposição de mais uma lei, é supérflua, porque, as mulheres já vêm lutando anos a fio pelos seus direitos, não sendo necessário normatizar tais direitos.

Engana-se o autor, porque é notória a prevalência da violência doméstica no Brasil, que com a edição da Lei Maria da Penha, fruto do movimento feminista de luta pelos direitos humanos, teve seu ápice, no caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes. No qual seu marido tentou matá-la duas vezes. Na primeira vez, simulou assalto utilizando arma de fogo. Na segunda, tentou eletrocutá-la por meio de descarga elétrica enquanto ela tomava banho.

Antes, porém o movimento feminista, na década de 70, teve como caso emblemático o rejuvimento do Caso Ângela Diniz, assassinada por um típico representante da estrutura patriarcal brasileira, no ano de 1976, em Búzios-RJ.

Nesse caso o assassino de Angela Diniz, Raul Fernando do Amaral Street, vulgo Doca Street, foi paradigmático, pois representou uma conquista do movimento de mulheres que foram às ruas com o slogan “quem ama não mata”, descortinando a violência, alçando as reivindicações feministas na agenda pública.

O próprio assassino, em livro publicado em 2006, relata que não aceitava a condição feminista, devido à formação que recebera da tradicional família patriarcal brasileira, contra às características de Ângela Diniz, que tinha independência, liberdade e vida pública.

Passados mais de 30 (trinta) anos desse caso paradigmático e mesmo com a edição da Lei Maria da Penha, mulheres continuam a sofrer violência doméstica de forma até mais grave do que o modo perpetrado em meados dos anos 70, razão pela qual a finalidade deste artigo é ideológico, de reafirmação para a sociedade dos direitos femininos do que mero resgate de teorias jurídicas de normas programáticas como propõe o penalista paranaense.

Outra crítica ferina de Guilherme de Souza Nucci (2009, p. 1166) é quando comenta sobre o artigo 3º da Lei Maria de Penha, reputando-o como outro deslize demagógico:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Felizmente não há nada de demagógico, nas letras da Lei, o Brasil, apesar do avanço econômico alcançado, do início do Século XX, continua um país desigual quando o assunto é igualdade de gênero, com mulheres sendo agredidas todos os dias segundo dados da Secretaria de Políticas para Mulheres, razão pela qual não se trata de artigo demagógico, mas espaço vital de visibilidade feminina de reafirmação de um pedido de socorro para descortinar a prevalente violência doméstica no Brasil.

2.3. PARRÉSIA: O DIREITO PENAL É MASCULINO.

Segundo Philippe Artières (2004, p.15), Foucault diz que o papel da filosofia não é descobrir verdades ocultas, mas tornar visível exatamente o que já está visível, ou seja, fazer aparecer o que está tão perto, o que é tão imediato, o que está tão imediatamente ligado a nós mesmos que exatamente por isso não o percebemos. Fazer ver o que não vemos.

Com essa ideia, Michel Foucault (2009, p. 12), retoma da Antiguidade Clássica, o conceito de parresia, que é falar francamente, não importa para quem, não se tratando de qualquer verdade, mas daquela que comporta um risco para quem a enuncia. Para que haja essa parresia, é preciso que, dizendo a verdade, abra-se, instaure-se, afrente-se o risco de machucar o poder instituído, irritá-lo, deixá-lo em cólera e suscitar de sua

parte um número de condutas que podem ir até a mais extrema violência. É dizer a verdade mesmo com o risco da violência.

Na luta para dizer a verdade, custe o que custar, os feminismos contemporâneos, para Margareth Rago (2011, p. 252), abordam o cuidado com as próprias mulheres, suas subjetividades e a suas transformações sociais. Com estes aspectos as mulheres passaram a desconstruir as narrativas que controlavam as suas vidas e buscaram produzir novas cartografias de suas existências.

Esse foi o caminho desvendado por Margareth Rago (2011, p. 254), onde destaca a coragem da mulher em falar a verdade, como ocorre com Ivone Gebara, filósofa e teóloga feminista, que foi enviada à Bélgica, em represaria por sua posição favorável ao aborto:

Eu tive de escolher entre sair da Congregação ou ir para um processo de reeducação, e eu escolhi ir para um processo de reeducação. Eu ainda hoje sou da Congregação Irmãs de Nossa Senhora Cônegas de Santo Agostinho. Aí fiquei um ano inteiro, gostei da Bélgica, porque já havia estado lá. Digo que os dois primeiros meses foram ruins, porque fui obrigada, tive de largar o meu trabalho, depois eu não sabia o que ia fazer, não tinha vontade de voltar, de sentar em banco de Universidade, estava ruim. (GEBARA, 2008 apud RAGO, 2011, p. 254-255).

Ivone, como diz Margareth Rago, é vista como contestadora, radical e transgressora, sobretudo dentro da Igreja, já que, até a década de 1980, havia muito poucas parsiastas feministas, ousando dizer e subverter publicamente o regime de verdades religiosas. A luta que aí se trava é das mais extraordinárias, porque questiona diretamente a figura e a autoridade divinas e lança uma crítica contundente aos modos tradicionais, masculinos e hierárquicos das instituições religiosas:

Critico o que faz da religião um espaço de dominação e domesticação das mulheres. Senti na carne a exclusão da liberdade devido à minha condição de mulher que escolheu pensar a vida, pois pensar é, sim, perigoso neste mundo hierarquizado onde só nos pedem que obedeçamos. (GEBARA, 2005, p. 68 apud RAGO, 2011, p. 259).

Neste sentido, o descortinar das originárias discriminações dos códigos patriarcais, traduzidas nas diferenças normativas de *status* jurídicos, sem nenhum arcabouço social, representam séculos de legislações ocidentais, revelando a última contradição da pós-modernidade, segundo Manna (2005, p. 851), o direito atual, neutro, na realidade expressa o contrário.

Essa realidade patriarcal que submete mulheres vem ilustrar o significado de todo o arcabouço punitivo contra os ideais feministas, a categorizar, como faz Adelmo Manna (2005, p. 859), o direito penal como saber masculino, porque estigmatiza mulheres como indivíduos biologicamente inferiores.

2.4. ESTUPRO DOMÉSTICO: UMA NOVA QUALIFICADORA PARA O ESTUPRO

Uma dificuldade enfrentada na monografia foi a definição de estupro, no sentido de qualificar uma denominação que caracterizasse o tipo de violência ocorrida no ambiente doméstico. Seria melhor falar de estupro marital? Como prefere a doutrina tradicional penalista. Ou, seria melhor dizer estupro conjugal? Qual a terminologia preferida? Qual destes termos melhor representaria o estupro perpetrado pelo marido, companheiro, namorado, amásio, em face da mulher num ambiente que não fosse estritamente conjugal, porém num ambiente doméstico?

Observa-se na literatura das ciências médicas e psicológicas uma predominância na utilização do termo estupro conjugal, a definir a violação contra a mulher numa relação de conjugalidade, mas será que tal termo é o adequado, para fins da pesquisa jurídica? O estupro conjugal poderia ser definido como a violação ocorrida no âmbito de um estado conjugal, ou seja, poderia ser cometido tanto pelo homem quanto pela mulher, que fazem parte da relação conjugal. Esse é o entendimento do filólogo Antônio

Houaiss (2001, p. 803), no qual o termo cônjuge apresenta um adjetivo de dois gêneros, que tem o significado “de cônjuge, do casal (fidelidade c.); matrimonial (propriedade c.), do casamento ou da vida de casado”.

Tal descrição filológica confere com o significado da doutrina jurídica de Plácido e Castro, que define conjugal como tudo o que se diz próprio ou se referem aos cônjuges, em decorrência da sociedade formada pelo casamento legal (Plácido e Castro, p. 204, 2002). Este significado, por permanecer restrito à relação entre cônjuges não seria adequado para nosso propósito, tanto é que o crime poderia ser cometido tanto pelo homem quanto pela mulher, restritos à relação matrimonial.

Nesta linha, ocorre com o termo marital, que para Houaiss (2001, p. 1856) é palavra relativa a marido, mas pode ter uma sinonímia alusiva a casamento, conjugal ou matrimonial. Da mesma forma, é a definição conferida por Plácido e Castro (2002, p. 521), o adjetivo empregado na terminologia jurídica para exprimir tudo que se refere ao marido, sendo inerente a ele, ou se relaciona com o matrimônio.

Ocorre que conjugal ou marital, são adjetivos utilizados amplamente pelas doutrinas jurídicas, psicológicas ou médicas-biológicas que não atenderiam aos objetivos propostos por este trabalho, de constatar a realidade fática abrangida pela violação da mulher adulta no ambiente doméstico.

A expressão que melhor significa o crime em estudo é estupro doméstico porque representa o que há de melhor na perspectiva de gênero no novo sistema jurídico regido por regras próprias de interpretação, de aplicação e de execução da Lei nº 11.340/06, que se trata de novo modelo, regido por uma lógica diversa da forma misógina que estava regendo o direito (Campos e Carvalho, 2011, p. 167). A despeito da expressão estupro doméstico englobar estupro de mulheres com faixas etárias abaixo de 18

(dezoito) anos. Nestes casos, há majorante da pena¹⁹ se mulheres estão entre as faixas etárias de 14 e 18 anos, e, existe a qualificadora de estupro contra vulneráveis, caso a mulher tiver menos de 14 anos, conforme o art. 217²⁰, do Código penal.

A busca por uma solução a este óbice pode estar na ideia proposta pelo Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Doméstica e Familiar²¹, que no dia 25/08/13, apresentou documento de mais de 30 mil páginas, sobre a Violência Doméstica no Brasil, inclui como uma das sugestões, a qualificação do crime de feminicídio, uma qualificadora do crime de homicídio, na qual a mulher, vítima teria relação íntima de afeto ou parentesco.

Portanto, a proposta não é denominar o crime de “Estupro Feminino”, no qual ocorreria com mulheres fora do ambiente doméstico. E, sim, uma melhor denominação, que abrangeria todas as hipóteses do relacionamento inter partes no ambiente doméstico, cônjuges, amásios, conviventes, namorados, amantes, etc. A proposta é “Estupro Doméstico”, porque é mais consentânea com a perspectiva de gênero, aliada à concretude fática. Outro motivo é de ordem analógica, porque se há nas legislações

¹⁹ Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena-reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

²⁰ 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

21 O Relatório foi apresentado dia 25/08/13. A CPMI realizou 37 reuniões, sendo 24 audiências públicas em 18 estados. Na análise de mais de 30 mil páginas de documentos, constatou-se uma grande discrepância entre os dados encaminhados pelas diversas instâncias, caso do número de Delegacias de atendimento à Mulher. O texto inclui 13 projetos de lei, um dos quais tipifica o crime de feminicídio, que é a morte por alguém com quem a vítima tenha relação íntima de afeto ou parentesco.

penais feminicídio como qualificadora do crime de homicídio na perspectiva de gênero, por que não se denominar estupro doméstico, do crime ocorrido no mesmo âmbito doméstico?

2.5. A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E O PARADIGMA DE GÊNERO

A distinção da fronteira entre uma relação sexual consentida e o estupro é o desafio da justiça, e um caminho para solucionar este enigma talvez seja a conexão interdisciplinar de conhecimentos numa perspectiva de gênero que possa permitir uma aproximação ao problema e a possibilidade de sua resolução.

As desigualdades na relação sexual sem consentimento estão inseridas na perspectiva de gênero. De acordo com Alessandro Baratta (1999, p. 22), as mulheres tornam-se membros de um gênero subordinado, na medida em que, na sociedade e na cultura, a posse de certas qualidades e o acesso a certos papéis vêm percebidos como naturalmente ligados somente a um sexo biológico, e não a outro. Essa conexão é ideológica e não “natural” entre os dois sexos. Condiciona a repartição dos recursos e a posição vantajosa de um dos dois gêneros.

Segundo Baratta (1999, p. 22), a utilização do direito penal mínimo como garantia contra a violência de gênero (entendida como a violência do homem contra a mulher), utiliza o mesmo mecanismo refutado pelos feminismos, que domina e explora mulheres no direito penal, mantendo relações simbólicas, reificando as esferas funcionais e o gênero.

Pensando desta forma, o autor não leva em consideração a relatividade cultural das instituições e do gênero e a sua dependência da construção social. Mesmo com as inúmeras conquistas, a tradição impede a aplicação plena da Lei 11.340/06, em todo o sistema jurídico. Esta é a consequência da reificação da mulher, por que as instituições

são consideradas naturais e necessárias, e os gêneros, com as suas diferentes qualidades, viriam a ser considerados como biologicamente determinados.

A construção social dos gêneros, dos papéis e das posições correspondentes não pode ser compreendida se não considerarmos a contribuição que lhes é dada pelas instituições, que a influenciam hegemonicamente. Por isso, a aplicação de uma lei que prescreve a atenuação da desigualdade de gênero é necessária, por que mulheres vivem num ambiente patriarcal, influenciado pelas agências de criminalização, que a despeito dos seus históricos problemas estruturais tem uma grande influência social no sentido de manter o pensamento arcaico.

Para Baratta (1999, p. 25), no que se refere à igualdade de gênero, é melhor desmitificar as diferenças artificiais e renegociar todas as diferenças do que aceitar uma identidade inexistente para requerer uma igualdade, talvez impossível, dentro das condições impostas pela ocultação do caráter de gênero das instituições.

Os movimentos sociais, para Baratta (1999, p. 29), foram os principais promotores da objetividade da ciência e não as normas científicas concretamente aplicadas ou racionalmente reconstruídas pelos filósofos.

Como observa Olsen (1990, P. 204 apud BARATTA, p. 32), focar sobre a experiência feminina e sobre a cultura, a psicologia e as experiências femininas pode ser um meio eficaz para redescobrir o que foi excluído e reprimido pela cultura dominante.

Então o que pretende desconstruir o pensamento feminista? As reificações²² essenciais que estão na base das dicotomias, das qualidades e dos valores, assim como o

²² Fil. Processo em que uma realidade humana ou social perde ou parece perder seu dinamismo e passa a apresentar a fixidez de um ser inorgânico, com perda de autonomia e, no caso do homem, de

seu emprego polarizante na construção social dos gêneros, das esferas de vida (pública e privada), da ciência e das instituições de controle comportamental (direito, justiça penal) e do seu objeto (crimes, penas).

Para Baratta (1999, p.36), o que deve ser reconstruído é uma subjetividade humana integral, portadora, ao mesmo tempo, das qualidades e dos valores que foram separados e contrapostos na criação social dos gêneros; um conhecimento adequado às necessidades do desenvolvimento humano em uma sociedade que reúna o método da pesquisa com a ética da responsabilidade na utilização dos seus resultados; uma rede de alianças que recoloca em circulação e integre as diversas formas de desigualdade e de opressão, recompondo a unidade da questão humana e do projeto de emancipação.

Para Baratta (1999, p. 37), deve-se procurar o denominador comum da solidariedade dos movimentos de luta contra a perigosa encenação do 'homem', substancializado, essencialmente natural e igualmente contra as distorções e a exploração que advém deste fingimento.

Nessa premissa, Olsen (1990, apud BARATTA, 1999, p. 37) faz derivar uma estratégia dirigida a resgatar e revalorizar no processo de transformação do direito, as qualidades femininas até o momento reprimidas ou marginalizadas na periferia do direito.

CAPÍTULO 3 – O ESTUPRO DOMÉSTICO NA PERCEPÇÃO DAS VÍTIMAS

3.1 A MULHER INVISÍVEL SOB OLHOS PATRIARCAIS

autoconsciência; COISIFICAÇÃO [O conceito foi desenvolvido pelo filósofo George Lucács (1885-1971), tendo em mira uma crítica aos mecanismos do sistema capitalista]
<http://aulete.uol.com.br/reifica%C3%A7%C3%A3o>

A visibilidade é uma armadilha (FOUCAULT, 1987, p.166), tal afirmação de Foucault se amolda à epistemologia feminista, no que trata o presente estudo que visa identificar e entender a falta de visibilidade do estupro no âmbito doméstico, porque mesmo com os avanços de cidadania alcançados pelas mulheres, permanece o aumento das represálias, caracterizadas pelos feminicídios e estupros, para reconquista dos espaços perdidos pelo patriarcado.

Por outro lado, o conceito de invisibilidade foi utilizado por Luiz Eduardo Soares, MV Bill e Celso Athayde (2005, p. 206). Estudaram a invisibilidade social em favelas do Rio de Janeiro, oportunidade que definiram a invisibilidade como situação que anula a identidade humana e que é sinônimo de solidão e incomunicabilidade, falta de sentido e de valor.

A invisibilidade, para o sociólogo carioca (2005, p. 208), leva à estigmatização, pois nasce quando o indivíduo é jovem, no ambiente privado, e começa a experimentar as cargas de rejeição social que se acumulam desencadeando em atos de abandono, desprezo e indiferença.

Para a historiadora Ana Maria Colling (2012), a invisibilidade da mulher na construção da sociedade brasileira é um fato detectado em qualquer manual que tenta contar a história dos primeiros tempos. Por uma questão biológica ninguém pode negar a existência do sexo feminino, responsável pela reprodução de homens e mulheres. A história do Brasil, como a dos povos ocidentais, é uma história masculina onde não sobrou espaço para mulheres. Como imagem ou representação, elas estão sempre presentes.

Especificamente da ausência de visibilidade da mulher, na ocasião do atendimento nos centros de saúde municipais, a prevalência da invisibilidade do estupro

de ocorrência na vida privada de mulheres em situação de violência doméstica foi identificada por Dantas-Berger e Giffin (2005), que realizaram pesquisa quantitativa com mulheres atendidas pelo Conselho Estadual da Mulher do Rio de Janeiro, tal estudo revelou a presença de uma invisibilidade nas denúncias da violência sexual ocorrida no âmbito doméstico, sustentando que mulheres que sofreram violência sexual no âmbito externo (ou cruento), tiveram melhor rede de apoio, em detrimento daquelas que sofreram o crime de estupro no âmbito privado.

Oliveira (2012) percebeu indícios de invisibilidade do estupro doméstico em decisões judiciais em um artigo que analisou a questão do consentimento nos atos sexuais, percebeu indícios da invisibilidade aos olhos das agências de criminalização encontrados em pesquisa realizada em oitenta e nove (89) acórdãos no sítio do Superior Tribunal de Justiça. A pesquisa teve como método a utilização das palavras-chaves consentimento e estupro, e dos oitenta e nove (89) acórdãos encontrados, apenas quatro (4) não faziam alusão à idade da ofendida, o que se presume não se tratar de vulneráveis, daí a inferir de estar ocorrendo uma invisibilidade do estupro de mulheres adultas, perante as agências de criminalização, no que diz respeito à averiguação do consentimento nestes atos judiciais

O estudo de Machado (1998, p. 255) trilhou nesta direção, observou que a continuidade da inversão da incidência entre ocorrências de denúncias e da incidência de penalizações, quando se contrasta “os estupros contra conhecidas” aos “estupros contra desconhecidas”, e “os estupros ocorridos no âmbito doméstico” aos “estupros ocorridos em lugares públicos”, indica que as denúncias por estupro nas relações parentais ou entre conhecidos são mais difíceis de serem considerados como crimes durante os processos investigativos e judiciais.

A persistência do pensamento patriarcal brasileiro foi comprovado, por Nascimento e Torres (2011), por meio do caso das mulheres agricultoras em Barro Alto, no município de Coari – AM. Os pesquisadores através de estudo etnográfico entrevistaram mulheres que trabalhavam na roça durante o plantio de mandioca, observaram que as referidas mulheres viviam em dupla jornada de trabalho e eram invisíveis aos olhos de seus maridos machistas que com elas competiam pelo mesmo mercado de trabalho.

Na região Sudeste, estudo desenvolvido por Miyamoto e Krohing (2012) percebeu a invisibilidade social de mulheres encarceradas no sistema prisional do Espírito Santo, concluindo que as políticas públicas adotadas naquele sistema que buscavam a ressocialização da mulher encarcerada reforçava a conformação aos papéis sociais dominantes de sujeição e de submissão da mulher em relação ao homem e de sua conformação ao espaço privado, ao invés de sua emancipação social.

3.2 A METODOLOGIA DA PESQUISA

Por meio de pesquisa qualitativa semi-estruturada buscou-se revelar as percepções das mulheres sobre a violência doméstica e em especial a violência sexual, com ênfase no estupro. A opção por este método se deu pela possibilidade abrangente que a abordagem oferece. Porque, conforme Minayo (1994), os métodos na pesquisa qualitativa são múltiplos, interativos e humanísticos, porque operam por meio de um universo de significados, motivações, valores e atitudes que ultrapassam os resultados estatísticos e quantitativos.

A opção pelo método de entrevistas se baseou no conhecimento de Harding (1996), no qual a forma de relação entre pesquisador e o objeto de investigação denomina-se “reflexividade da ciência” que se pode perceber pela práxis feminista de

produção do conhecimento a partir de elementos metodológicos e epistemológicos que fornecem teorias do conhecimento diferentes das tradicionais.

A partir daí, realizou-se entrevistas semiestruturadas como estratégia de coleta de dados, anexo número 1, que permitiu um trabalho de elaboração subjetiva na qual são possíveis emergirem ideologias subjacentes aos discursos das entrevistadas (Bardin, 1977).

Segundo Bulington & Karlson (1984), as entrevistas semiestruturadas viabilizam o acesso à experiência da violência e à significação atribuída a essa violência pelas mulheres, o que permite uma análise da interpretação das mulheres sobre os episódios de violência.

O objetivo geral das entrevistas foi compreender qual a percepção das mulheres em situação de violência doméstica sobre o estupro, se o entendem como crime ou como débito conjugal. E, como objetivos específicos, identificar e refletir em suas falas sobre os componentes multifatoriais que valoram o preconceito de gênero, como o trabalho, consumo de drogas e álcool, críticas sobre a aparência física, ameaça de feminicídio, violência psicológica, violência física, violência patrimonial, violência moral e violência sexual. Todos estes componentes foram eleitos como tópicos de discussão do presente trabalho pelo fato de se encontrarem de maneira freqüente nas falas das mulheres.

Para cumprir a Resolução nº466/12 do Conselho Nacional de Saúde sobre ética em pesquisa, o estudo foi submetido ao Comitê de Ética do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília, cujo protocolo foi aprovado dia 4/7/12 e recebeu o número nº09-03/2012, (anexo nº 2).

Foram identificadas 8 (oito) mulheres vítimas de estupro no interior da relação doméstica, que foram encaminhadas ao Projeto Maria da Penha pelo Ministério Público, Poder Judiciário, além de mulheres que voluntariamente procuraram ajuda.

As entrevistas foram realizadas nas dependências do Núcleo de Prática Jurídica da UnB, em Ceilândia. Em uma sala, que possuía uma mesa redonda, quatro cadeiras, uma mesa pequena com computador e uma impressora. Esta era uma sala exclusiva para a entrevista. Durante as entrevistas as portas ficaram fechadas, com a seguinte mensagem “Proibido o acesso de pessoas estranhas”.

Das 8 (oito) mulheres identificadas que sofreram estupro no interior da relação doméstica, duas mudaram de cidade, uma ficou hospitalizada devido a um problema de saúde e duas não quiseram participar da entrevista. Participaram da entrevista, três mulheres que assentiram com a participação e assinaram o Termo de Esclarecimento Livre e Consentido (anexo nº 3).

Das três mulheres, uma delas sofreu estupro do padrasto quando era adolescente. Porém, como seu relato foi rico em detalhes no que se refere às suas reflexões da violência sofrida, optou-se por incluí-la na discussão sobre suas percepções sobre a luta feminina na busca de sua emancipação.

Os documentos confeccionados durante a pesquisa, papéis, questionários e arquivos de áudio foram guardados no Laboratório de Saúde Mental e Cultura, do Departamento de Psicologia Clínica/Instituto de Psicologia, sob responsabilidade da Pesquisadora e Professora Gláucia Ribeiro Starling Diniz, PhD.

Com o objetivo de manter a privacidade das informações e facilitar a transcrição das falas, os nomes das mulheres foram substituídos por nomes de flores: Camélia, Margarida e Violeta. Os nomes dos respectivos parentes também foram modificados.

Nestas entrevistas proporcionou-se autonomia às mulheres como sujeitos psicológicos, para que desta maneira se obtivesse conteúdos e continentes de suas falas, necessárias para conseguir realizar a análise dos dados conforme os protocolos da análise de discurso, segundo Maria Emilia Amarante Lima (2003, p. 76).

3.3 ENTREVISTAS COM MULHERES EM SITUAÇÃO DE ESTUPRO DOMÉSTICO

As informações gerais sobre as participantes e dados sobre data e duração da entrevista estão representados nas duas tabelas a seguir:

Tabela 1: Tempo de entrevista

Nome da Participante	Data da entrevista	Duração da entrevista
Camélia	13/7/13	1h 18min 53s
Margarida	3/8/2013	1h 42min 9s
Violeta	24/08/13	1h 24min 5s

Tabela 2: Informações gerais sobre as participantes

Participantes	Idade (anos)	Tempo de relacionamento	Escolaridade	Profissão	Tipo penal ²³ da denúncia	Tipo de relacionamento
Camélia	57	38	8ªSérie	Empregada doméstica	140 do CP c/c art. 5º, III, da Lei 11.340/2006	Marido

²³ CP: Código Penal;

Lei nº11.340/2006: Lei Maria da Penha.

Margarida	40	8 meses	3ªSérie	Babá e faxineira	140 do CP c/c art. 5º, III, da Lei 11.340/2006	Convivente
Violeta	44	25	5ªSérie	Copeira e auxiliar de serviços gerais	129, 140 e 147 do CP c/c art.5º, III, da Lei 11.340/2006	Convivente

3.3.1 Primeira entrevista – Camélia

A primeira entrevista foi realizada com Camélia, 57 (cinquenta e sete) anos, que compareceu ao atendimento do Projeto Maria da Penha: Atenção e Proteção a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no mês de abril de 2013, encaminhada pelo 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia, para receber orientação jurídica e psicológica sobre o conflito de violência doméstica. Na ocasião da entrevista, Camélia morava com o filho e a nora, enquanto o agressor cumpria medida protetiva de afastamento do lar. Registrou queixa contra o marido por agressão física.

3.3.1.1 História de Camélia

Camélia veio a Brasília no ano de 1972, por necessidade financeira, porque na roça, onde morava, passava muita fome e tinha muitas carências, inclusive de moradia. Chegou a morar, em Brasília, em paradas de ônibus. Começou a trabalhar como empregada doméstica e cozinheira. Quando tinha 14 (catorze) anos de idade foi estuprada pelo padastro, de que resultou o nascimento de sua filha. Quando tinha 17 anos conheceu Davi, com quem namorou e casou, aos 20 anos. O segundo casamento de Camélia demonstrou vários episódios de violência, com agressões, ameaças, e tentativas de homicídios.

3.3.2 Segunda entrevista – Margarida

Margarida foi atendida no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Brasília no mês de dezembro de 2011. O seu convivente a expulsou de casa por ter se recusado a manter relacionamento sexual, na frequência desejada por ele, “quase todo dia”. Duvidava da sua lealdade, designando-a como infiel. Registrou as notícias dos crimes de injúria e estupro na delegacia de polícia. Demonstrou insatisfação com a estrutura judiciária e policial, pois, segundo ela, teve que provar para os agentes do Estado a violência física e psicológica sofrida.

3.3.2.1 História de Margarida

Margarida chegou a Brasília com o sonho de construir um futuro melhor, mesmo possuindo apoio da família no Nordeste. Aqui trabalha como babá e faxineira e com a renda ajuda os filhos que ficaram no Nordeste. O relacionamento que manteve com o agressor durou apenas 8 (oito) meses, tempo suficiente para Margarida sentir ojeriza e evitar lembranças daquele momentos, porque foi muito traumático para ela. Durante a entrevista ocorreram vários episódios de choro e tristeza.

3.3.3. Terceira entrevista – Violeta

Violeta foi atendida no Projeto Maria da Penha: Atenção e Proteção, em fevereiro de 2013, encaminhada pelo 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, para atendimento jurídico e psicológico, por ter sido agredida com murros e mordidas, pelo ex-convivente e sua amante. No momento vive na casa cedida pela sogra, com os dois filhos menores adolescentes. Aguarda o desenlace da partilha, para receber o seu quinhão e sair da casa da sogra. Apresenta limitação financeira para comprar um imóvel e sair do convívio do ex-convivente.

3.3.3.1 História de Violeta

O relato de Violeta assemelha-se a de muitas mulheres atendidas no Núcleo de Prática Jurídica da UnB, que além de sofrerem violência psicológica, moral, sexual e física, sofrem daquela violência pouco estudada, a patrimonial. O relacionamento de Violeta com Bernardo durou mais de 24 anos, possibilitando a construção de um patrimônio. Ele, após ganhar dinheiro, fama e aumentar sua renda, desprezou Violeta, por uma mulher mais nova, situação que lhe trouxe muita tristeza e depressão.

3.4 ACHADOS DAS ENTREVISTAS

O relato das experiências sobre violência doméstica foi um momento complexo da pesquisa, por causa do sofrimento das mulheres na reconstituição de momentos tão difíceis em suas vidas. Duas mulheres, Camélia e Violeta, fizeram seus relatos com melhor desenvoltura e segurança, talvez pelo motivo de já se encontrarem mais fortalecidas pelo tempo. Já, Margarida, teve grande dificuldade de lidar com a lembrança dos fatos de violência experimentados.

Esses sinais apresentados pelas mulheres, durante as entrevistas representam o que Gláucia Ribeiro Starling Diniz (1999, p. 187) descreve como dimensões do impacto da subestimação da violência: “Qualquer forma de violência impacta a saúde física, emocional e relacional da mulher”, porque a violência afeta o senso de identidade, de segurança e distorce a capacidade de julgamento e confiança nas pessoas.

3.5 AMEAÇA DE FEMINICÍDIO

Conforme o Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o conceito de feminicídio foi cunhado para denominar a eliminação sistemática de mulheres (2013, p.977). A antropóloga Rita Laura Segato (2006) esclarece que, como o

genocídio, o feminicídio não atinge o indivíduo, mas a categoria a que ele pertence. Porém, a prática de feminicídio antecedida pela ameaça, compõe um sentimento de poder masculino. Motivos pelos quais foram encaminhadas proposições para alteração do tipo penal e criminalização do feminicídio, acrescentando o parágrafo 7º ao art. 121 do Código Penal, criando a agravante de feminicídio, como uma forma extrema de violência de gênero contra as mulheres, que se caracteriza pelo assassinato da mulher quando presentes circunstâncias de violência doméstica e familiar, violência sexual ou mutilação ou desfiguração da vítima.

Art. 121.

(...)

§ 7º Denomina-se feminicídio à forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher quando há uma ou mais das seguintes circunstâncias:

I – relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor no presente ou no passado;

II – prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte;

III – mutilação ou desfiguração da vítima, antes ou após a morte:

Pena - reclusão de doze a trinta anos.

§ 8º A pena do feminicídio é aplicada sem prejuízo das sanções relativas aos demais crimes a ele conexos.

Preocupação mais importante das mulheres é em respeito às suas vidas, tanto que essa sugestão do Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi a criação do feminicídio como qualificadora da figura do homicídio. Tais preocupações são necessárias porque estão presentes nos diálogos de violência doméstica:

AMEAÇA DE FEMINICÍDIO		
CAMELIA	MARGARIDA	VIOLETA
Ele já ameaçou matar você?		
“– Já, já, atirou em mim, na minha casa é cheio de buraco de bala, agora os móveis foram eu que comprei, agora só tem um buraco na porta.”	“ – Sim.”	"- Ele falava na frente da mãe dele, falava assim, no dia mesmo da briga, ele falou, se eu pudesse eu matava essa mulher, falou assim, se eu pudesse eu matava essa

		mulher, eu não posso, e ainda falei, não pode mesmo meu filho, a vida pertence a Deus, Deus é quem sabe o dia."
Como?		
"- Lentamente, colocando no carro, e levando para o cerrado, primeiro fura os óio, quem que agüenta uma pessoa ameaçando direto. Por isso falo para ele, você pode me matar, não tenho medo, eu falo."	"- Quando me separei primeiro, ele quis tomar meus filhos, então a agente foi na justiça, tipo fomos, ele né, foi por causa dos bens, quis colocar medo, mas não conseguiu tomar os filhos."	
Você foi ameaçada com arma (revólver, faca, pau, outro objeto _____)?		
"-Já, revólver, pistola, faca, só fala que vai me matar de faca, o revólver não, ele só me mostrou ele assim, ó, entendeu."	Sim, uma vez canivete, e pau uma vez.	Não. A mãozinha dele não precisa de faca, a mão dele resolve, é muito grande. Um murro que ele me deu, ele me deu um murro na cabeça que eu caí no chão.
Realizou gestos que a intimidaram/assustaram?		
Lá na delegacia, e fez assim com a arma, pá, pá, pá, pá, pá, dentro da delegacia, ele me ameaçou, por isso eu registrei no Maria da penha, por que ele me ameaçou dentro da delegacia, vária vezes, ele registrou o Maria da penha, eles disseram que se eu não fizesse alguma coisa ele iria me matar, só quando ele baixou a calça, no meio da sala da delegacia, para mostrar	"-Sim, Murros, empurrões, só tipo, fazer pouco, desmerecer a minha pessoa. Quando eu falava que ia contar para alguém, ele sorria esnobando."	"-Só no dia da nossa discussão, da nossa briga, ele falava que se pudesse me matava, fiquei com o medo, ele pode me matar mesmo, porque ele tem dinheiro, ele pode me matar, a mulher também me ameaçou, tava com ele, porque ele me agrediu na frente da mulher, a amante dele."

<p>que o L. tinha batido, aí o policial, falou assim, o senhor se componha, se não eu dou voz de prisão para o senhor agora, ameaçou ele, porque tirou toda a roupa, ficou nuzinho, aí depois, o delegado tava lá em pé olhando ele, junto com os agentes, e não fizeram nada, falou que se ele não parasse ele iria ser preso, porque ele tava me ameaçando dentro da delegacia, que se ele não parasse ele ia preso.</p>		
--	--	--

3.6 VIOLÊNCIA SEXUAL

As formas de violência doméstica e familiar contra a mulher foram categorizadas no art. 7º da Lei 11.340/2006, nas quais a violência física, psicológica, patrimonial e moral, são didaticamente definidas, como ocorre com a violência sexual:

Art. 7º

(...)

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Com fundamento neste dispositivo legal, confeccionou-se perguntas para apreender as experiências das mulheres e as respectivas respostas são apresentadas a seguir:

VIOLÊNCIA SEXUAL		
CAMÉLIA	MARGARIDA	VIOLETA
Foi obrigada contra a sua vontade a ver revistas, fotografias ou filmes pornográficos?		
"Não, mas que meu marido já me pegou na marra, assim ó, já pegou o A., pegou meus braços e me pegou."	"Não"	"Sim"
Foi obrigada a ter relações sexuais, contra a sua vontade?		
"Sim"	"Sim"	"Obrigada não, não sei como vocês vão entender, tipo assim, ele, era tipo como obrigado, não tava sabendo, quando eu acordava, o cara tava encima de mim, entendeu, uai, as vezes até dormindo, Bruno, que foi que foi, tava tipo terminando, sei lá, eu dormindo, cansada, mas para mim a sensação era horrível"
Contra a sua vontade, foi obrigada a praticar atos sexuais que não lhe agradavam?		
"Foi, o sexo normal"	"Sim"	"Só que eu, ter relação sexual anal, ele queria muito, e eu não aceitava, e isso foi fazendo a gente, por que eu não aceito, aí ele foi achando essas mulheres aí, eu não aceito, eu sou mulher evangélica"
Você poderia me dizer que tipo de ato?		
Sexo oral: "Normal"	PREJUDICADO, PORQUE	Sexo oral: "Não me agradava, mas tive que

<p>Sexo anal: "Não, normal, com penetração vaginal"</p> <p>Relação com outro homem: "Não"</p> <p>Relação com outra mulher: "Não"</p> <p>Relação com terceiros para ele assistir: "Não, eu peguei ele uma vez com uma mulher, lá na minha cama do meu quarto, ela tava lá em casa, eu saí para comprar pão, eu voltei eles estavam lá, entendeu?"</p>	<p>NÃO QUIS FALAR. PREJUDICADO, PORQUE NÃO QUIS FALAR.</p> <p>Relação com outro homem: "Não"</p> <p>Relação com outra mulher: "Não"</p> <p>Relação com terceiros para ele assistir: "Não, não é porque gosto de responder, é porque não gosto de lembrar, não é porque não gosto de falar não"</p>	<p>fazer" Sexo Anal: Sexo anal: "Ele tentava muito, eu não queria"</p> <p>Relação com outro homem: "Não tive, mas ele teve idéias, o que que você acha, você aceita, recusou, você não quer fazer com fulana, para ele ver, fazia essas propostas,</p> <p>Relação com outra mulher: "Não"</p> <p>Relação com terceiros para ele assistir: "Não, mas ele fazia proposta fazia"</p>
Foi agredida nos seus órgãos sexuais?		
<p>"Não"</p>	<p>"Sim"</p>	<p>"Uma vez eu acordei, ele tava com um cenoura enfiando na minha vagina. É nojento, a mulher, é meu marido, é pai dos meus filhos, isso é normal, é normal, mas quando você vai ver, isso não é normal, não é normal para uma pessoa, o que, eu costumo falar assim, eu não sei se seu tô errada, Deus fez o corpo da mulher, tão perfeito, tão maravilhoso, que um homem não precisa, um homem mesmo, sadio, perfeito, não preciso de artifício, para ter uma</p>

		ereção, um prazer, entendeu, ele não precisa tá enfiando uma cenoura numa vagina de uma mulher, ele não precisa de ver sua mulher transando com outro homem para ter, você tá me entendendo, isso é nojento, mas tem muitas pessoas, dizendo isso é normal, mas na minha cabeça isso não é normal."
Foi alvo de tentativa de estupro ou de estupro?		
"Sim"	"Sim"	"Ele assim, se ele tem esse problema, não sei se é problema, se essa fantasia, eu não sou obrigadas a ter essa mesma fantasia que ele, entendeu, e eu não posso ser punida por causa disso."
Já alguma vez, o seu companheiro a forçou a ter relações sexuais com outra pessoa ou a prostituir-se?		
"Não"	"Não"	Eu já tive isso então, no dia mesmo, que ele tava tentando enfiar essa cenoura na minha vagina, eu me senti estuprada, na cabeça dele não, isso é normal, é normal, eu falei isso não é normal, como é que pode, não é normal, ele tentava, depois tirar aquilo de minha cabeça, você tá me entendendo. Eu falava, porque você se fala isso, porque você tem que fazer isso, isso é

		normal, ele dizia, você não sabia não, tem gente que faz, isso, isso, e isso, aí me contava uma história, aí eu deixava quieto. Fez proposta com relação com outra pessoa, mas não forçou, e nem a me prostituir.
Você ou alguém de sua família já foi estuprada? Por quem?		
"Eu, que eu saiba não"	"Não"	"Não, que eu saiba não,
Que idade você/essa pessoa tinha?		
"Quando eu fui estuprada, tinha 14 anos"	"Eu tinha 38 anos, e ele 54 anos"	
O que aconteceu? As pessoas acreditaram? Foi feita a denúncia?		
"Fiquei grávida, as pessoas acreditaram, foi para o juiz, ele foi para casar, comigo, eu falei, lá ele fazem as perguntas tudinho, com é que foi como é que não foi, e aí ele foi com o advogado para casar, só que aí eu falei, eu posso casar com ele, ele me vê agora, mas não vai me ver nunca mais, não quis, ele já era casado com minha mãe, só que era só no padre, era para casar com ele no civil, era para pagar a honra, ou ele ia preso, era casar ou pagar a honra, eu não queria casar e ele não tinha dinheiro para pagar a honra. Que antigamente era assim. Sim, foi feita a denúncia, nada ele foi com advogado para	"Não gosto de falar o que aconteceu, se pudesse esqueceria o que aconteceu". Sim, as pessoas acreditaram. Sim foi feita a denúncia, atenderam super bem e passaram para o juiz, atenderam super bem, aí mandaram e não sei se vai ter de novo, sim foi por violência doméstica e estupro, e ele não foi preso por isso. Quando é um casal, pouca gente acredita que foi estupro, mas para mim foi, porque eu não queria, mesmo porque não foi só uma vez, isso que você me falou que já entendi se acontecer outras vezes, eu não vou mais, na delegacia, porque ninguém acredita, promotor e juiz	"Não fiz a denúncia, fiz agora que ele me espancou. Não comentei com os agentes as questões sexuais."

<p>casar e eu não quis. Pagar honra ele não podia, não tinha dinheiro, para pagar, não aconteceu nada, aí ele foi embora, aí minha mãe ficou comigo, ela ainda ficou com raiva de mim, mas eu não tinha culpa, pois ela que me mandava para roça com ele, tentava avisar ela, aí ela me fazia era me bater, disse que ele não era homem para mim, a irmã dela avisou a mãe, que ela não confiasse nele, pois já tinha estuprado uma filha dele. E eu, só era enteada, a irmã dele falou para a mãe, que ela não confiasse, que ele não era homem, sendo que ele já tinha feito com uma filha dele, entendeu.</p>	<p>ficaram duvidando, pelos gestos deles, eu estava sem advogada, porque não tinha experiência de nada, não sabia de nada."</p>	
--	---	--

Nesta última pergunta, sobre se foi realizada a denúncia, as negativas das mulheres em realizarem a *notitia criminis* se assemelham ao estudo feito na Itália por Pezzuolin (2013, p. 156): “Gran parte delle violenze, come è noto, non vengono denunciate. La ragione potrebbe venire dal fatto che, per pensare in termini di prevenzione, è necessario partire dall’analisi del fenomeno sopportando di vederne gli aspetti più inquietanti e contraddittori, riconoscendo che leggi, pene, solidarietà e servizi sociali in questo caso non bastano.”²⁴

3.6.1 Percepção da violência sexual

²⁴ Tradução livre: Grande parte das violências, como se nota, não são denunciadas. A razão poderia ocorrer pelo fato que, pensando em termos de prevenção, é necessário partir da análise do fenômeno observando os aspectos mais inquietantes e contraditórios, reconhecendo que leis, penas, solidariedade e serviços sociais neste caso não bastam.

As três mulheres consideraram as violências experimentadas como criminosas, pelo motivo de entenderem que ocorreram sem a participação de suas vontades, e com força, e pelo fato de fazerem parte do contrato instituído aprioristicamente, quer dizer, monológico, que a obrigavam a se conduzir conforme os papéis que deveriam ser desempenhados pela tradição patriarcal, conforme o *script* imaginado pelos homens nos quais tinham relacionamento afetivo.

O art. 7º da Lei 11.340/2006 define de uma forma não exaustiva as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Sobre a percepção das mulheres sobre quais atos seriam os que causariam mais violência e suas vidas, todas as falas foram concordantes, que a violência sexual era a pior entre todas as violências, porém Violeta, acredita que a violência física, representada por murros, tapas, chutes, se equivale à violência sexual. Sobre violência sexual, Camélia disse: “A violência sexual acaba com a vida da gente”. Enquanto Violeta, disse: “A violência sexual tá mexendo em coisa sua”. Todas consideram que a violência patrimonial, entre todas as violências será a menos grave.

Sobre o fato das mulheres inseridas em um relacionamento com o homem, Violeta propõe a mudança do comportamento das mulheres frente à violência: “Tem que mudar, porque, causa muito sofrimento”. Momento no qual, Camélia propõe uma mudança de atitude da mulher frente à violência masculina e apresenta uma fala que muito se assemelha ao ciclo da violência proposto pela psicóloga estadunidense Lenore Walker²⁵:

²⁵ Lenore Walker (1979) estabeleceu uma teoria sobre os ciclos de agressões entre casais baseado na compreensão do ciclo de violência e nos estágios dos fatos agressivos. No modelo proposto ocorrem três estágios: 1) construção da tensão, 2) tensão máxima e 3) “lua de mel” ou reconciliação.

“Eu entendo que depois que aconteceu do marido xingar, bater e se a pessoa não tomar, fica um círculo vicioso que a gente pelega para sair, parece droga que a gente quer sair, e não consegue, eu considero que parece uma droga, dos anos que eu quero sair, e agora precisou acontecer com meu filho, para mim tomar uma decisão, por que eu mesmo, não conseguia sair dali, eu acostumei, com aquele mundinho de xingamento, de ser mandada embora, de tudo, entendeu?”

E, no caso de Violeta, ela não permite a violência, e relaciona a violência com a questão patrimonial:

“- Assim, eu acho que, assim, não deveria existir, não sei, pelo menos eu, você casa com uma pessoa, você confia, na pessoa, você tem um relacionamento com a pessoa, e você confia no seu marido, e quando você se depara, você está ali com seu inimigo, do seu lado, que te bate, te humilha e te xinga, e te despreza, e você querendo ou não, eu não aceito, eu não aceito isso, é preferível viver só, do que viver essa situação, porque não fui só eu que vivi essa situação, tem muita gente, eu sei disso, é muita gente, tipo assim, é bom porque tem muita gente, e tem mulheres que vivem assim, que aceitam, por causa de que? Por causa de patrimônio, eu tenho uma amiga, que a mulher, é formada é inteligentíssima, você não sabe o que essa mulher agüenta para não sair daquilo ali, eu falei não”. (Meus grifos)

As mulheres encontram os fatores que seus companheiros cometerem violência contra elas: Camélia, por exemplo, acredita ser pelo fato da existência de amantes:

“- É quando eles tem mulher na rua, aí chega em casa, e tudo que a mulher faz não presta, aí a gente vai ver, ele tá com outra mulher na rua, aí ele quer que a sua mulher saia de casa, para ele colocar outra, o que tá acontecendo lá em casa. Agora eu digo por senhor, a mulher que dele só o dinheiro. Porque ele não é homem há vários anos, ela só que o dinheiro dele.”

Especificamente, associa seu caso ao consumo de álcool:

“- A bebida, né, mas ele já falou, ele bebe para criar coragem, por que ele estando bom, ele não tem coragem de fazer nada, aí ele bebe para fazer o que ele quer, entendeu, por que ele nunca chegou em casa para dizer cadê aquela

meia, cadê aquela cueca, aquela camisa, aquela calça, ele nunca chegou em casa para certificar que tudo está em seu devidos lugares, a comida pronta, na hora, aí ele chega, se tiver tomado uma lata de cerveja, aí ele já chega, essa comida não presta, aí eu vou lá na veia Aurora, na feira, não para comer, é para beber mais, aí eu posso olha, sair fora, porque ele vai chegar mais violento, agora tá violento mesmo sem beber.”

Enquanto Violeta acreditava na anormalidade de seu companheiro:

“- No meu caso, eu acho que ele não era normal, sim, o que ele fazia não era normal, porque achava que o comportamento dele não era normal, com certeza.”

E, tal violência estava associada ao apetite sexual do companheiro:

“- Ele me agredia, quase sempre, ele queria manter relação sexual comigo e dizia, se dissesse que não queria ou estava doente, era as horas que ele me agredia, caso eu chegasse 10 minutos atrasada, era motivo para me agredir, lembro que eu falava, eu to chegando em casa, não estou atrasada.”

E, para Violeta, o caráter do homem tem um papel no cometimento de violência contra a mulher:

“- Não sei, vai muito por causa do caráter, tem gente que fala assim a mulher tem culpa, a mulher tem culpa, já vi as pessoas falar, é por que não fez direito, procurou na rua é porque não fez direito. Nada a ver, acho que é do caráter da pessoa. Um bom homem ele vai saber respeitar uma mulher, independente, de gostar, ou não, eu sou mulher, eu fui agredida, eu fui isso, eu fui aquilo, mas eu não, eu não quero o mal dele, porque, não quero, não quero, quero tipo assim, quero que ele viva a vida dele, não quero mal para ele, o que eu não desejo para mim, eu não desejo para pessoa, por mais que a pessoa seja má. Não quero.”

Sobre seu caso específico, causa da violência foi a amante de seu ex-companheiro e a questão patrimonial:

“- A amante, eu encontrei ele com a amante. Quando ele começou a ganhar dinheiro, quando ele montou essa academia, antigamente era eu que trabalhava, ele passou um ano e sete meses, em casa. A questão principal foi o dinheiro, porque até então, e outra coisa, dentro de casa mesmo, olha ela tem televisão tem as outras coisas, o marido deu tudo para ela, não, meu filho do meio, televisão foi meu filho que comprou, outra fui eu que trabalhei, nós tínhamos uma de 14 polegadas, foi eu que comprei, geladeira foi eu que comprei, e meu filho, nó compramos e pagamos, e videogame foi o filho, ele não comprava absolutamente nada, a única coisa que ele colocava para dentro de casa era o dinheiro da comida, e assim mesmo era para comprar arroz

integral, arroz disso, tudo, primeiro era para comprar primeiro a comida dele, depois, o resto, porque eu não comia pão integral, essas coisas, ainda reclamava porque o dinheiro tava pouco, dá para você comprar com 60, 50 reais, pão integral? Todo dia, ovo, cartela de ovo, por que tinha que comprar, porque ele tinha que comer 12 ovos de manhã para ficar forte, bonito, quando ele começou a ganhar dinheiro nessa academia, ele tira uns 11 mil reais no mês, sabe o que acontece, fez três implantes no cabelo, nada do que ele pudesse fazer, mas cadê que ele procurou comprar uma casa, procurou, porque ele tinha condições, procurou comprar um carro, fez implante de cabelo, e nós morando nos fundo da casa da mãe dele, tanto que agora, os amigos dele, foram lá em casa um dias desses, os cara entraram lá em casa e disseram bem assim, essa aqui é que é a casa do professor Bruno?, eu falei é, nós morávamos aqui, ele ficaram calados, porque ele é dupla personalidade, na academia era uma pessoa, em casa era outra, olha a casa tá assim, porque eu mandei arrumar, entendeu, pois ainda tá assim, tem uma televisão, porque os filhos compraram, então meu amigo, perdi tempo de mais na minha vida.

E por fim, as mulheres tiveram a oportunidade de descrevem mudanças em suas vidas após o atendimento jurídico e psicológico, para diagnosticar se de fato o empoderamento das mulheres aconteceu frente à violência doméstica.

Camélia, por exemplo, que sua participação na terapia psicológica de grupo, teve papel importante como participante social, no aconselhamento de pessoas, e na sua percepção sobre a realidade vivenciada:

“Mudou, aconselhei pessoas com problemas maiores e menores que o meu, e viu que seu problemas era maior. Por isso, sinto-me melhor e apoiada, e agora não está só para lutar”.

Com relação à Violeta, nota-se que das três mulheres, ela foi a que se encontrava mais fragilizada com toda a situação vivenciada, pelo angústia e tristeza que os fatos lembrados traziam à sua mente, mesmo assim, demonstrou recuperação após o trauma vivido:

“- Na verdade não queria vir, porque isso me faz mal, espero que sirva para melhorar na frente, sim, sim, estou melhor, bem melhor, se sentiu com mais poder e fortalecida para enfrentar os desafios. Viveu com esta pessoa por 8 meses, e não quer mais saber dele, vive distante, ele no A. e eu no B.”

Sobre Violeta, após o atendimento jurídico e psicológico do Projeto Maria da Penha: Atenção e proteção, relata seu fortalecimento e empoderamento após o atendimento da equipe, e inclusive conseguiu emprego para se desvencilhar da trama da violência:

“- Mudou para melhor, eu entendi mais as coisas, entendi mais sobre violência, sobre se tá dentro da sua casa, você aguenta muita coisa, isso é coisa de casal de marido e mulher, e sabe, entendi muita coisa assim, e mudei para melhor, melhor, me ajudou, fiquei mais fortalecida, tanto que já estou trabalhando, já estou com 5 meses de carteira assinada, eu estou trabalhando . Ele não vai ficar sabendo disso, se ele souber disso você vai me defender. Viu?”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abordagem ao universo feminista é esclarecedora, permite compreender a dominação das mulheres pelo poder hegemônico patriarcal, ideologia que colocou em lados distintos homens e mulheres, cujo destaque neste trabalho monográfico é o controle da sexualidade da mulher, por meio de ficções jurídicas como o débito sexual, direito milenar do homem. Tal experiência feminista é emancipadora porque permite se desvencilhar dessa epistemologia criada pela irmandade dos homens, ideologia que oferta um entendimento da realidade que afeta mulheres, vivificadas pelo arcabouço institucional criado pela sociedade patriarcal e institucionalizada pelo Estado, por meio de leis iníquas.

Nesse ambiente hostil, a invisibilidade do estupro doméstico é um dos efeitos desse saber milenar que mantêm a desigualdade de gênero com o objetivo de manter a mulher conformada em seu ambiente privado e excluí-la da emancipação social, por meio do véu da cultura patriarcal.

O método desenvolvido por Katharine T. Bartlett impressiona olhares na captação de imagens diagnósticas da desigualdade de gênero com o objetivo da emancipação político-social das mulheres. Este instrumento metodológico favorece o acesso empírico ao saber feminino, descortinando a ordem do pensamento patriarcal hegemônico, que recupera as fissuras provocadas pelos feminismos.

O pensamento patriarcal europeu e em particular italiano influenciou o mundo e o Brasil foi local de desembarque deste saber patriarcal que influenciou a doutrina e a dogmática penal, por intermédio de doutrinadores considerados insignes pela teoria geral do direito penal, como Carmignani, Ferri e Lombroso.

Este saber penal patriarcal foi repercutido no Brasil em finais do século XIX, nas obras de Viveiros de Castro e seus discípulos, que reverberaram o conhecimento europeu machista e conservador, negando o direito de igualdade às mulheres nos planos institucionais do Estado brasileiro, por meio da interpretação das leis penais iníquas. Neste sentido, ilustra-se a evolução cronológica da sucessão do pensamento patriarcal brasileiro por meio da seguinte linha temporal: Lombroso-Ferri-Viveiros de Castro-Hungria-Nucci.

O pensamento feminista brasileiro trilhou um árduo caminho até a promulgação da Lei contra a desigualdade de gênero, que nas palavras simples, porém esclarecedoras de Ela Wiecko, é uma lei contra todos os tipos de violência perpetradas do homem contra a mulher. Lei que representa o conhecimento e o método feminista para utilização na vida concreta das mulheres brasileiras.

Motivos não faltam da aceitação da obra *Direito e Razão* de Ferrajoli no Brasil, entre os principais, destacam-se a proximidade filo-linguística e cultural entre Brasil-

Itália e por terem ambos os países vividos momentos conturbados em sua vida política, com a presença de regimes de exceção a afetarem suas sociedades.

Para alcançar seus objetivos, a Lei nº11.340/06, ainda tem um longo caminho pedagógico a percorrer no sentido de impressionar mentes contra um pensamento milenar naturalizante que cimenta todas as rachaduras feitas pelos feminismos. Por isso, o amparo da filosofia desconstrutora e genealógica de Michel Foucault, que nas expedições arqueológicas que faz da história humana, traz o instituto *parresia* da Grécia Antiga, para sensibilizar corações nos séculos XIX e XX, para demonstrar uma verdade dura de se ouvir: o direito penal é masculino! Como reafirma o penalista italiano Adelmo Manna (2005, p. 852).

Neste cenário no qual se fundem a ideologia patriarcal e a desigualdade de gênero, ocorre o estupro, que quando ocorre no ambiente externo, ou seja na “rua”, não apresenta a perspectiva de gênero, porém recebe a qualificação contra vulneráveis, quando é perpetrado contra menores de 14 anos, no ambiente familiar. Contudo, permanece a invisibilidade quando o estupro ocorre no ambiente doméstico, que não se confunde com nenhum dos anteriores, daí a proposta de denominação estupro doméstico, como nova qualificadora do crime de estupro, assim como ocorreu com a proposta de alteração legislativa de ingresso da qualificadora do feminicídio.

Enfim, a entrevista com mulheres que sofreram estupro doméstico aproximou o discurso acadêmico à prática social, no sentido de perceber como os fatos sociais estavam sendo dinamizados pelas assistidas e pelas agências de criminalização secundária, conforme os ideais estabelecidos pela Lei nº 11.340/2006.

As conclusões que se tem das entrevistas com as mulheres que sofreram estupro na situação de violência doméstica, é que tal crime permanece invisível perante às

agências de criminalização secundária, no sentido que suas falas não conseguem sensibilizar os agentes estatais para o início da ação penal do crime de estupro. As falas das mulheres demonstram a força da ideologia patriarcal e seu resultado, a desigualdade de gênero.

Preocupação recente do Relatório da CPMI da violência doméstica, o feminicídio se apresentou sob a forma de ameaça, sendo figura constante nas falas das mulheres. Ao lado dessa ameaça grave, a injúria e difamação, como figuras morais trouxeram transtornos para as mulheres.

As mulheres entrevistadas entenderam que a relação sexual forçada, como se fosse um débito conjugal, é crime de estupro, por que envolve relação não consentida e não obrigação da mulher perante o homem.

Na seara da percepção das mulheres sobre a violência, entenderam que as violências experimentadas eram criminosas, elegendo a violência sexual como a pior vertente das violências acometidas contra as mulheres seguindo pela física, psicológica, contra familiares, verbal e a patrimonial.

Enfim, as mulheres ressaltam a aumento da sua força e melhora de sua autoestima, após os atendimentos jurídicos e psicológicos, que se desenvolveram seguindo o estabelecido pela Lei nº11. 340/2010, buscando atingir um atendimento interdisciplinar inserido na perspectiva de gênero. Todas relatam o empoderamento e a superação dos traumas experimentados.

A invisibilidade do estupro doméstico é um dos dispositivos²⁶ utilizados pela ideologia patriarcal para a manutenção da exclusão das mulheres da plena cidadania. Ademais, a linha evolutiva do pensamento patriarcal permite identificar a permanência desse pensamento na dogmática jurídica penal no Brasil. Uma Proposta para amenizar essa realidade pode estar na criação de uma qualificadora para o crime do estupro, para as violações que ocorrem no ambiente doméstico contra mulheres adultas.

²⁶ Dispositivo, para Foucault (1994, p. 299-300), é um conjunto de estratégias de relações de forças que condicionam certos tipos de saber e por ele são condicionados.

Referências

ATHAYDE, Celso; MV Bill; SOARES, Luiz Eduardo. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005

BARATA, Alessandro. *O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana*. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70.

BARTLETT, Katharine T. Métodos jurídicos feministas. In: FÉRNADEZ, Marisol; MORALES, Félix. (Coordinadores). **Métodos feministas en el derecho: aproximaciones críticas a la jurisprudencia peruana**. Palestra: Lima, 2011.

BENDER, Leslie. **A lawyer's primer on feminist theory and tort**, vol. 38, *Journal of Legal Education*, 3, 9, Association of American Law School, 1988

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução: Maria Helena Kuhner. 10 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BULINGTON, J, & KARLSSON, G. Introduction to phenomenological psychological research. **Scandinavian Journal of Psychology**, 25, pp. 51-63.

BRASIL. CÓDIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Decreto 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível no sítio http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=847&tipo_norma=DEC&data=18901011&link=s, acessado dia 12/11/13.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein

de, organizadora. **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminina**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. **Ciclo de Estudos sobre a Lei Maria da Penha. Porto Alegre: Centro de Estudos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**, dia 1º de dezembro de 2006.

CASTRO, Francisco José Viveiros de. **Os delictos contra a honra da mulher**. João Lopes da Cunha, Editor. Rio de Janeiro: 1897.

_____. **A nova escola penal**. Jacinto Ribeiro dos Santos, Editor. Rio de Janeiro: 1913.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley. **O conceito de união estável e concubinato nos tribunais nacionais**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 63, abr 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5910>.

Acesso em nov 2013.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **Código penal comentado**. 8 ed. São Paulo: DPJ Editora, 2005

_____. **Código penal comentado**. 10 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo. Saraiva: 2011.

DANTAS-BERGER, Sônia Maria; Giffin, Karen. **A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual?** Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 21 (2): 417-425, mar-abr, 2005.

DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, Helena...[et al.] (orgs). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

DIAS, Maria Berenice. Débito ou crédito conjugal? **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3116, 12 jan 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20838>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. Condição feminina – fator de risco para a saúde mental? In: PAZ, Maria das Graças T. e Tamayo, Alvaro (Organizadores). **Escola, saúde e trabalho: estudos psicológicos**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987.

_____. Le jeu de Michel Foucault. **Dits et écrits**. Vol. III. Paris: Gallimard, 1994.

_____. Le courage de la vérité. **Le gouvernement de soi et des autres**, Vol. II. Paris: Gallimard/Seuil, 2009.

_____. **Segurança, penalidade, prisão**. Organizador: Manoel Barros da Motta. Tradução Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique. Movimentos feministas. In: HIRATA, Helena...[et al.] (orgs). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

GARRETAS, María Milagros Rivera. **Nombrar el mundo en femenino: pensamiento de las mujeres y teoría feminista**. Barcelona: ICARIA Editoria, 1998.

GEBARA, Ivone. **As águas de meu poço: reflexões sobre experiências de liberdade.**

São Paulo: Brasiliense, 2005.

GEBARA, Ivone. **Entrevista a Margareth Rago**, 2008

GOTLIB, Nádya Batella. **Clarice: uma vida que se conta.** São Paulo: Editora Ática, 1995.

GRECO, Alessandra Orcesi Pedro; Rassi, João Daniel. **Crimes contra a dignidade sexual.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

HARDING, Sandra. **Feministische Wissenschaftstheorie: Zum Verhältnis von Wissenschaft und sozialen Geschlecht,** Argument, Hamburg, 1991.

_____ **Ciencia y Feminismo.** Madrid: Moratas, 1996.

HARTMANN, H. **The unhappy marriage of marxism and feminism: towards a more progressive union.** Capital and Class, nº8, 1-22, 1979.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa.** Instituto Antônio Houaiss de lexicografia e banco de dados da língua portuguesa Ltda. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Cortes de; FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Comentários ao código penal: Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Vol. VIII. Arts. 197 a 249. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito penal, 1º volume: parte geral.** 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **Direito penal, 3º volume: parte especial: dos crimes contra a propriedade imaterial a dos crime contra a paz pública.** 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

KOERNER, Andrei; FREITAS, Lígia Barros de. **O supremo na constituinte e a constituinte no supremo.** Lua Nova, São Paulo, 88: 141-184, 2013.

KOFES, Suely. **Categorias analítica e empírica: Gênero e mulher: Disjunções, conjunções e mediações.** Revista Pagu, Nº. 1, 1993: 19-30. Disponível no sítio <http://www.pagu.unicamp.br/files/cadpagu/Cad01/pagu01.03.pdf>.

LIMA, Maria Emília Amarante. Análise do discurso e/ou análise de conteúdo. **Psicologia em Revista.** Belo Horizonte, 9(13) pps. 76-88, 2003.

MACHADO, Lia Zanotta. **Maculindades, sexualidade e estupro:** as construções da virilidade. Cadernos Pagu (11): 1998: pp: 231-273.

MANNA, Adelmo. La donna nel diritto penale. **L'indice Penale**, Padova, v.8, n.3, p-851-887, set./dez. 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método, criatividade.** Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloísio. **Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada.** Direito, Estado e Sociedade. N. 40. p. 223 a 241. Jan/Jun 2012.

NASCIMENTO, Solange Pereira do; TORRES, Iraildes Caldas. **Gênero e invisibilidade: o trabalho das mulheres agricultoras em barro alto, Coari-AM.** ARIÚS: revista de ciências humanas e artes. – v. 1, n. 1, (out./dez. 1979) – v. 17, n. 2 (jul./dez. 2011). – Campina Grande: EDUFCEG, 2011. 151 p.

NEIBURG, Federico. A sociologia das relações de poder de Norbert Elias. In: ELIAS, Norbert e SCOTSON, JOHN L. **Os Estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Tradução, Vera Ribeiro. Tradução do pós-fácio à edição alemã, Pedro Sussekind; apresentação e revisão técnica, Federico Neilburg. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal, vol. 3: Dos crimes contra a propriedade imaterial a dos crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos**. 27 ed. rev. atual. por Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha. São Paulo: Saraiva, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Lei penais e processuais penais comentadas**. 4 ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

_____. **Manual de direito penal: parte geral: parte especial**. 7 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

OLIVEIRA, Marco Aurélio Gonçalves de. **Consentimento: o axioma do patriarcado**. Artigo requisito da disciplina Criminologia, sob orientação da Profa Ela Wiecko da Profa da Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2012.

OLSEN, Frances. **Feminism and critical legal theory**. An American Perspective. *International Journal of Sociology of Law*, 18, pp. 199-215, 1990.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Tradução Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 2005.

PEZZUOLI, Giovanna; PRONZATO, Luisa. (coordinatori). **Questo non è amore: venti storie raccontano la violenza domestica sulle donne**. La 27esima Ore. Marsilio Editori, Venezia: 2013.

RABELO, Carolina. Direito, intelectuais e modernidade: o papel de Francisco José Viveiros de Castro no debate jurídico durante a primeira república. In: Camila Aparecida Braga Oliveira; Helena Miranda Mollo; Virgínia Albuquerque de Castro Buarque (orgs). **Caderno de resumos & Anais do 5º. Seminário Nacional de História da Historiografia:** biografia & história intelectual. Ouro Preto: EdUFOP, 2011.

RAGO, Margareth. Escrita de si, parresia e feminismos. In: BRANCO, Guilherme Castel; VEIGA-NETO, Alfredo (org). **Foucault: filosofia e política.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

SEGATO, Rita Laura. **A complexidade da violência.** Jornal da Imprensa Online. Ano 17. Disponível em: http://www.jornaldaimprensa.com.br/editoria_texto.php?id=4360. Acesso em: 16/11/2013.

SAFFIOTI, Helleieth Iara Bongiovani. Reticulando Gênero e Classe Social. In: Albertina de Oliveira Costa; Cristina Bruschini. (Org.). **Uma Questão de Gênero.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992, v. , p. 183-215.

_____A ontogênese do gênero. In: STEVENS, Cristina Maria Teixeira; SWAIN, Tânia Navarro. **A construção dos corpos: perspectivas feministas.** Florianópolis: Ed. Mulheres, 2008.

SWAIN, Tânia Navarro. Para além do sexo, por uma estética da liberação. In: ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz; VEIGA-NETO, Alfredo; SOUZA FILHO, Alípio (organizadores). **Cartografias de Foucault.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica.** Gender and the politics of history. Tradução: Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. New York, Columbia University Press. 1989.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico.** Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2002.

SMAUS, Gerlinda. Il genere del diritto penale. **Dei delitti e delle pene** – Rivista di Studi Sociali, Storici e Giuridici sulla Questione Criminale. Quadrimestrale. Anno VI. N. 1-2 (Seconda Serie) Gennaio-Agosto, Edizioni Scientifiche Italiane, Napoli, 1999.

SORJ, Bila. **O feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade.** In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

SPANGENBERG, E. P. J. Del sesso femminile, considerato relativamente al diritto ed alla legislazione criminale. In: MORI, F.A. (racc. Da). **Scritti germanici di diritto criminale**, Livorno, 1846-47, 169 ss..

SPELMAN, Elisabeth V. **Inessential woman: problems of exclusion in feminist thought.** Boston: Beacon Press, 1988.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são direitos humanos das mulheres.** São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção primeiros passos).

THURLER, Ana Liési; BANDEIRA, Lourdes. Tentativa de separação e inconformidade masculina. In: LIMA, F. R.; SANTOS, C. **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar.** Rio de Janeiro: 2009, Editora Lumen Juris.

WALKER, Lenore E. **The battered woman.** Nova York: Harper & Row, 1979.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva.**

Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; rev. téc Gabriel Cohn. Brasília:

Editora Universidade de Brasília, 2009.

ANEXO N° 1

**QUESTIONÁRIO PARA ENTREVISTAS DA PESQUISA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER: A INVISIBILIDADE DO ESTUPRO DOMÉSTICO**

1º INSTRUMENTO

Identificação

1. Nome:

2. Idade (anos):

3. Cidade/estado onde nasceu?:

4. Há quanto tempo mora em Brasília?:

5. Que motivo levou você a mudar para Brasília?

6. Você tinha parentes e/ou família aqui?

7. Qual foi seu trabalho quando você chegou?:

8. Qual a sua cor/raça?_____

9. Estado civil: () solteira () vivendo com companheiro/a () casada () viúva
() separada

10. Você viveu com outro/s companheiro/s antes?

11. Quantos?

12. Com que idade você teve seu primeiro companheiro?

13. Você tem filhos do relacionamento atual? () sim () não () quantos

14. Qual a idade dele/as (especifique):

15. Você tem filhos de outros relacionamentos?

() não;

() Sim, quantos _____

16. Possui religião () Sim () Não.

17. Qual: _____

18. Com que frequência você vai a sua igreja

Condição de Moradia

19. Local onde você mora:

(....) casa () apartamento () chácara () barraco em lote ()
outros: _____

20. Você mora:

() sozinha () com família – marido e filhos () com parentes pai-mãe-irmãos

() com amigos/as () com vizinhos (...)outros:_____

21. A moradia é:

() alugada () própria () cedida pela família () cedida por amigos () emprestada
outros:_____

22. Valor do aluguel.....

23. Quantas pessoas moram em sua casa (contando com você)? _____ pessoas.

24. Quem são essas pessoas? (parentes – filhos de criação- amigos/as)

25. Algum filho (s) do/a companheiro/a atual mora com você?

Educação

26. Quantos anos você estudou:

() básico_____;

()fundamental, qual série_____

() médio

Curso técnico, qual curso_____; trabalha na área

() universidade/faculdade _____;

() Curso ano de conclusão _____;

Obs: _____

Situação econômica

27. Você tem alguma atividade que gera renda em casa?

O que?

Quanto ganha?

Esse dinheiro você usa para que?

28. Você tem alguma atividade que gera renda fora de casa?

O que

29. Você tem ou já teve carteira assinada?

Quando?

Por que você deixou esse trabalho?

30. Seu companheiro te pediu para sair?

31. Você é dependente economicamente de alguém?

companheiro família - quem?

bolsa do governo – qual bolsa?

pensão de outro companheiro – tipo de pensão

outros

32. Qual é o trabalho do seu companheiro atual?

- Ele tem carteira assinada?

- Quanto ele ganha?

- Ele trabalha por conta – faz o que?

Exemplos de trabalhos:

Carregador, (...)repositor, (...)ajudante

Pedreiro (...)motorista encanador comerciante

Técnicos,

funcionários, encarregados, escriturários,

pequenos proprietários/industriais.

Outras, qual _____

33. Qual a principal fonte de sustento do seu lar.

Salário não fixo da participante;

Salário mensal fixo da participante

- Salário não fixo do companheiro;
- Salário mensal fixo do companheiro;
- Ajuda da família do companheiro
- Ajuda da sua família
- renda de aluguel.....
- Assistência social;
- Outros.....

34. Você tem trabalho remunerado?

Sim. Que atividade você exerce? _____

Não.

Atualmente desempregada. Quais atividades já desenvolveu? _____

35. Renda pessoal em salário mínimo (SM):

menos de um SM de 1 a 2 SM de 2 a 3 SM de 3 a 4 SM acima de 4

sem rendimento

36. Renda familiar em salário mínimo (SM):

menos de um SM de 1 a 2 SM de 2 a 3 SM de 3 a 4 SM acima de 4

sem rendimento

37. Apresentamos abaixo uma lista contendo 12 itens. Para cada um, marque um X na coluna que indica se existem ou não em sua casa e quantos:

ITENS	NÃO TEM	TEM
Aparelho de DVD		
Aparelho de som com CD		
Automóvel		
Computador		
Fogão		
Geladeira		
Linha de telefone (fixo, movél)		
Máquina de lavar roupa		
Microondas		
Tanquinho		
Televisão		
TV por assinatura		

Saúde e Assistência médica:

38. Marque um X na sua resposta para cada item:

Com que frequência você usa o serviço de saúde do/a:	1	2	3	4	5
--	---	---	---	---	---

	Sempre	Frequentemente	Às vezes	Raramente	Nunca
Sistema Único de Saúde (SUS)					
Rede Conveniada (Plano de Saúde)					
Rede Privada (Hospital Particular)					

39. Pelo menos uma vez em sua vida já se consultou com um psicólogo/a ou psiquiatra?

- Sim, psicólogo/a.
- Sim, psiquiatra.
- Sim, psicólogo/a e psiquiatra
- Não, nenhum dos dois.

40. Alguma vez em sua vida você já fez psicoterapia, mesmo que tenha sido por pouco tempo?

- Sim, estou fazendo. Sim, já fiz. Não, nunca fiz.

41. Alguma vez em sua vida já tomou medicação psiquiátrica, mesmo que tenha sido por pouco tempo?

- Sim, estou fazendo. Sim, já fiz. Não, nunca fiz.

Em caso afirmativo, por qual motivo você já tomou ou está tomando medicação psiquiátrica?

42. Circule a opção ou marque um X no quadro abaixo que melhor descreva a maneira como você tem se sentido nos últimos dias.

Excelente, nunca estive melhor	Muito Bem	Bem	Mais melhor do que para pior	Mais pior do que para melhor	Mal	Muito mal	Péssima, nunca estive pior
--------------------------------------	--------------	-----	---------------------------------------	--	-----	--------------	----------------------------------

43. O que está acontecendo com você, qual é sua principal queixa na área da saúde física atualmente?

44. O que está acontecendo com você, qual é sua principal queixa na área da saúde mental atualmente?

Rede de Apoio

45. Você tem contato com sua família (pais, irmãos...parentes)? () Sim () Não

- Você visita eles? Com que frequência?

1x na semana

1xMês

1xAno

Outra frequência _____

46. Eles vão na sua casa?

47. Como você acha que é a relação entre vocês?

() Boa – por que?

() Regular – por que?

() Ruim – por que?

() Você pode contar com ajuda da sua família quando alguma coisa a preocupa?

() Você pode contar com ajuda de seu companheiro quando alguma coisa a preocupa?

() Você pode contar com ajuda da família de seu companheiro quando alguma coisa a preocupa?

48. O que a sua a família (com quem vive – companheiro e filhos) fazem juntos?

() Vai a igreja

() Visita sua família

() Visita a família do companheiro

() Visita uma família amiga

() Viaja para a casa de parentes

() Passeia no zoológico

() Passeia no shopping

() Faz compras na feira

() Outros:

49. Há em sua residência algum animal doméstico? Qual _____

Caso positivo, como é a relação do seu companheiro com o animal doméstico?

50. O seu companheiro/marido faz ou fez uso de drogas proibidas (maconha, cocaína, merla, crack, Ecstasy etc.)

51. E, com relação ao álcool, o seu companheiro faz uso de álcool?

52. Em sua opinião, há alguma relação entre o consumo de drogas e as violências contra você?

Iniciação Sexual

53. Alguém de sua família – mãe, avó, tia, madrinha, irmã mais velha – conversou com você sobre menstruação?

54. Alguém de sua família – mãe, avó, tia, madrinha, irmã mais velha – conversou com você sobre sexo/vida sexual?

55. Com que idade você teve sua primeira relação sexual? Com quem?

56. Você queria ou foi forçada?

2º INSTRUMENTO

CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Vamos ler para você uma lista de fatos e acontecimentos. Por favor, fale para nós se seu marido, companheiro ou namorado já fez uma dessas coisas com você:

A – Violência Psicológica

Com a finalidade de causar medo, o seu marido, companheiro ou namorado já cometeu:

1 – Gritos ou ameaças contra você: Sim () Não ()

Se houve ameaça – qual?
Em que situação:

2. Realizou ameaças do tipo:
- “Tomo seus filhos” Sim () Não ()
- “Eu te mato” Sim () Não ()
- como

3. Você foi ameaçada com arma (revólver, faca, pau, outro objeto qual _____)?
Sim () Não ().
Quantas vezes?

4 – Realizou gestos que a intimidaram/assustaram? Sim () Não ();

Quais gestos:

Em que ocasião:

5. Humilhou você com palavras ou comportamentos que a fizeram se sentir triste/deprimida? Sim () Não ()

Com a finalidade de a injuriar e difamar, você já foi alvo de:

6. Atribui a você amantes?
Sim () Não ();

7. Foi chamada de prostituta?
Sim () Não ();

8. Outros insultos? Sim () Não () Quais?

Com o objetivo de afetar a sua auto-estima e auto-confiança você já foi alvo de:

9. Falar mal das pessoas com quem se relaciona?
Sim () Não ();

10. Falar mal de tudo o que faz?
Sim () Não ();

11. Comentários negativos e humilhantes ao seu aspecto físico/aparência?

Sim () Não ();

B- Violência Patrimonial

12. Deixou você passar falta de dinheiro (não dando, retirando, controlando em excesso? Sim () Não ()

13. Praticou danos em seus objetos pessoais? (Rasgar roupas, fotografias, documentos, etc.
Sim () Não ()

14. Destruíu a mobília ou outros objetos da casa?
Sim () Não ()

15. Atirou comida no chão, sujou ou desarrumou intencionalmente a casa?
Sim () Não ()

Com a finalidade de isolar você, o seu marido, companheiro ou namorado já:

16. Dificultou o seu contato com a vida exterior à sua casa? (trancando você em casa ou no lote
Sim () Não ();

17. Dificultou o acesso ao telefone
Sim () Não ();

18. A Proibiu de sair
Sim () Não ();

19. A Proibiu de ir a igreja

20. Proibiu de visitar a família

21. Controlou as pessoas com quem se relaciona ou relacionou ?
Sim () Não ();
Quem?
Como?

22. Maltratou ou recebeu mal os seus familiares, com o objetivo de te afastar deles?
Sim () Não ();

23. Maltratou ou recebeu mal os seus amigos/as com o objetivo de te afastar deles? Sim () Não ();

24. Foi proibida de visitar ou dificultou o contato com os seus familiares?
Sim () Não ();

25. Foi proibida de visitar ou dificultou o contato com os seus amigos?
Sim () Não ();

26. Foi obrigada de deixar o emprego ou dificultou o acesso a um novo emprego?
Sim () Não ();

C – Violência física

Por favor nos diga, se você já foi vítima de alguma destas agressões por parte do seu marido, companheiro ou namorado:

27. Atirou objetos contra você?
Sim () Não ();

28. Foi agarrada à força?
Sim () Não ();

29. Empurrada?
Sim () Não ();

30. Foi agredida com bofetadas?
Sim () Não ();

31. Foi agredida com murros?
Sim () Não ();

32. Foi agredida com chutes?

33. Foi espancada?
Sim () Não ();

34. Vítima de puxões de cabelos?
Sim () Não ();

35. Bateu com a cabeça contra a parede e/ou contra o chão?
Sim () Não ();

36. Apertou-lhe o pescoço?
Sim () Não ();

37. Foi agredida com objetos (pau, cinto, outros)?
Sim () Não ();

38. Foi agredida com uma faca?
Sim () Não ();

39. Foi agredida com uma arma de fogo?

Sim () Não ();

40. Foi vítima de algum ato com intenção de matar?

Sim () Não ();

41. Em caso de doença, deixou de lhe prestar auxílio?

Sim () Não ();

42. Alguma vez, Já foi vítima de agressão a ponto de ficar ferida?

Sim () Não ();

43. Alguma vez Já teve de recorrer ao médico/hospital por ter sido agredida?

Sim () Não ();

D – Violência Sexual

Por favor, diga-nos se foi alvo de algum destes atos, por parte do seu marido, companheiro ou namorado?

44. Foi obrigada contra a sua vontade a ver revistas, fotografias ou filmes pornográficos?

Sim () Não ();

45. Foi obrigada a ter relações sexuais, contra a sua vontade?

Sim () Não ();

46. Contra a sua vontade, foi obrigada a praticar atos sexuais que não lhe agradavam?

Sim () Não ();

Você poderia me dizer que tipo de ato?

Sexo oral:

Sexo anal:

Ter relação junto com mais outra pessoa – homem:

Ter relação junto com mais outra pessoa – mulher:

- foi obrigada a ver ele ter relação com outra pessoa – homem ou mulher

- foi obrigada a ter relação com outra pessoa – homem ou mulher – para ele assistir

47. Foi agredida nos seus órgãos sexuais?

Sim () Não ();

48. Foi alvo de tentativa de estupro ou concretização de estupro?

Sim () Não ();

49. Já alguma vez, o seu companheiro a forçou a ter relações sexuais com outra pessoa ou a prostituir-se?

Sim () Não ();

50. Você ou alguém de sua família já foi estuprada? Por quem?

51. Que idade você/essa pessoa tinha?

52. O que aconteceu?

53. As pessoas acreditaram?

54. Foi feita denúncia? O que aconteceu com a pessoa que abusou?

Percepção da violência

55. Você considera estes atos:

1- Normais

2- Crime

56. Dos atos enumerados anteriormente, qual é o que você considera mais violento para as mulheres?

1- Violência psicológica;

2- Violência física;

3- Violência sexual;

4- Violência verbal

5- Violência Patrimonial

6- Violência contra seus familiares

57. Pedir para ordenar da mais violenta para a menos violenta

58. Como você entende a violência contra as mulheres no relacionamento? _____

59. Que fatores você acha que leva um companheiro a cometer violência contra a mulher?

60. Que fatores você achar que levaram o seu companheiro a te agredir?

61. Na família na qual você cresceu acontecia algum tipo de violência das faladas acima?

62. Relate a sua experiência antes do atendimento jurídico e psicológico deste projeto de extensão e após o atendimento, ocorreu alguma mudança com você? Se sentiu mais fortalecida e empoderada para enfrentar novos desafios?

Obrigada pela participação!

ANEXO Nº 2



Comitê de Ética em Pesquisa
Instituto de Ciências Humanas
Universidade de Brasília

Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Humanas
Campus Universitário Darcy Ribeiro

ANÁLISE DE PROJETO DE PESQUISA

Título do Projeto: VIOLÊNCIA MARITAL: A PERCEPÇÃO FEMININA DO ESTUPRO
Número do projeto: 09-03/2012

Com base nas Resoluções 196/96, do CNS/MS, que regulamenta a ética da pesquisa em seres humanos, o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília, após análise dos aspectos éticos, resolveu **APROVAR** o projeto intitulado "A TRANSIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL: UM ESTUDO SOCIOCULTURAL DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS E DAS CONCEPÇÕES E CRENÇAS DE PROFESSORES E ALUNOS".

O pesquisador responsável fica notificado da obrigatoriedade da apresentação de um relatório final sucinto e objetivo sobre o desenvolvimento do Projeto, no prazo de 1 (um) ano a contar da presente data (itens VII.13 letra "d" e IX.2 letra "c" da Resolução CNS 196/96).

Brasília, 04 de julho de 2012.

Debora Diniz
Coordenadora Geral – CEP/IH

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Você está sendo convidado a participar da pesquisa “[*título da pesquisa*]”, de responsabilidade de [*nome completo do pesquisador responsável*], aluno(a) de *graduação, mestrado, doutorado* da *Universidade de Brasília*. O objetivo desta pesquisa é [*explicitar de forma clara e objetiva os objetivos da pesquisa*]. Assim, gostaria de consultá-lo(a) sobre seu interesse e disponibilidade de cooperar com a pesquisa.

Você receberá todos os esclarecimentos necessários antes, durante e após a finalização da pesquisa, e lhe asseguro que o seu nome não será divulgado, sendo mantido o mais rigoroso sigilo mediante a omissão total de informações que permitam identificá-lo(a). Os dados provenientes de sua participação na pesquisa, tais como questionários, entrevistas, fitas de gravação ou filmagem, ficarão sob a guarda do pesquisador responsável pela pesquisa.

A coleta de dados será realizada por meio de [*explicitar todas as técnicas de coleta de dados as quais os sujeitos serão submetidos*]. É para estes procedimentos que você está sendo convidado a participar. Sua participação na pesquisa não implica em nenhum risco [*caso a pesquisa envolva riscos efetivos, este aspecto deve ser explicitado*].

Espera-se com esta pesquisa [*mencionar os possíveis ganhos ou avanços diretos para os participantes, quando couber*].

Sua participação é voluntária e livre de qualquer remuneração ou benefício. Você é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper sua participação a qualquer momento. A recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios.

Se você tiver qualquer dúvida em relação à pesquisa, você pode me contatar através do telefone *00 0000-0000* ou pelo e-mail email@email.com.

A equipe de pesquisa garante que os resultados do estudo serão devolvidos aos participantes por meio de [*explicitar a forma de devolução dos resultados aos participantes - quando couber*], podendo ser publicados posteriormente na comunidade científica.

Este projeto foi revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília - CEP/IH. As informações com relação à assinatura do TCLE ou os direitos do sujeito da pesquisa podem ser obtidos através do e-mail do CEP/IH cep_ih@unb.br.

Este documento foi elaborado em duas vias, uma ficará com o(a) pesquisador(a) responsável pela pesquisa e a outra com o senhor(a).

Assinatura do (a) participante

Assinatura do (a) pesquisador (a)

Brasília, ___ de _____ de _____